

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.695/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a redação dos arts.1º,2º e 3º, da Lei Municipal nº 3.656, de 05 de novembro de 2024, para fixar os Subsídios dos Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura 2025 a 2028, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera a redação do caput do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.656, de 05 de novembro de 2024, para a seguinte:

Art. 1º Fixa o subsídio mensal do (a) Prefeito (a) Municipal de Cerejeiras em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para a Legislatura 2025 a 2028, período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º Altera a redação do caput do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.656, de 05 de novembro de 2024, para a seguinte:

Art. 2º Fixa o subsídio mensal do (a) Vice-Prefeito (a) Municipal de Cerejeiras em R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), para a Legislatura 2025 a 2028, período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028. (Redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2024-CMC, aprovada pelo Plenário em 09 de dezembro de 2024).

Art. 3º Altera a redação do caput do art. 3º, da Lei Municipal nº 3.656, de 05 de novembro de 2024, para a seguinte:

Art. 3º Fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Cerejeiras em R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), para a Legislatura 2025 a 2028, período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as dos arts. 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 3.656, de 05 de novembro de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita

(Assinado Eletronicamente)

Protocolo 30627

DECRETO Nº 724/2024 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre revogação do decreto nº 171 de 16 de abril de 2024."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 171 de 16 de abril de 2024 que dispõe sobre redução de carga horária de 40 horas para 30 horas da servidora Ivani Zango, em virtude do falecimento de familiar.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 31 de dezembro de 2024.

LISETTE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 30761

DECRETO N.º 620/2024, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, para conclusão do Processo de Sindicância Investigativa nº 1235/2024.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância Investiga nº 1235/2024, compreendendo o período de 12/09/2024 a 10/12/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12/09/2024.
Cerejeiras, 02 de dezembro de 2024.

LISETTE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 30768

DECRETO N.º 725/2024, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, para conclusão do Processo de Sindicância Investigativa nº 1235/2024.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância Investiga nº 1235/2024, compreendendo o período de 11/12/2024 a 09/01/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11/12/2024.
Cerejeiras, 31 de dezembro de 2024.

LISETTE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 30770

DECRETO N.º 727/2024, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre alteração no Decreto nº 632 de 10 de novembro de 2024, que dispõe sobre nomeação de membros para compor a Comissão de Sindicância Investigativa.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado o Decreto nº 632/2024 de 10 de novembro de 2024, com a substituição de membros, passando vigorar com a seguinte composição:
I - Presidente - Luma Thais Dourado Costa - Mat. 39284;
II - Membro - Renan Nicacio Neiva - Mat. 29076;
III - Membro: Alex da Silva Bastos dos Santos - Mat. 38326.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras, 31 de setembro de 2024.

LISETTE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 30781

DECRETO N.º 726/2024 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Vacância por motivo de Aposentadoria.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância por motivo de aposentadoria da servidora Neuraci Vitorino Milioransa, matrícula 29920-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de Sentença Judicial nos termos do Processo Administrativo nº 6885/2024, com fulcro no Art. 46, inciso VI da Lei Municipal nº 1.900/2011, a partir do dia 10/12/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10/12/2024.
Cerejeiras, 31 de dezembro de 2024.

LISETTE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 30786

DECRETO N.º 728/2024 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre nomeação da senhora Eliene Ferreira da Silva aprovada em Concurso Público no cargo de Técnico de Saúde - Técnico de Radiologia 24h.”

A Prefeita do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a candidata abaixo relacionado para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, a qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 - Concurso Público.

Nome: Eliene Ferreira da Silva
Cargo: Técnico de Saúde - Técnico de Radiologia
Carga Horária: 24 horas.

Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, o servidor deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETTE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 30788

DECRETO N.º 728/2024 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre nomeação da senhora Eliene Ferreira da Silva aprovada em Concurso Público no cargo de Técnico de Saúde - Técnico de Radiologia 24h.”

A Prefeita do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a candidata abaixo relacionado para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, a qual passará a integrar o quadro

permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 - Concurso Público.

Nome: Eliene Ferreira da Silva

Cargo: Técnico de Saúde - Técnico de Radiologia

Carga Horária: 24 horas.

Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, o servidor deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Protocolo 30792

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 283/2024

PROCESSO Nº 6293/2024

Termo de Contrato nº 283/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **VGEEK COMERCIO E LOGISTICA LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato r apresentado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562-*** residen-te/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.359.735/0001-06, com endereço na Av. Integração Nacional Nº 593, Maranata - CEP: 76.997-000 Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Rafael Aleprandi Bergamin** RG nº 1503*** expedido pela SESDEC/RO, CPF nº ***.771.622-** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 6293/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Material Permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU através de Recursos de Convênio Estadual nº CNV/289/SESAU/PGE/2023 e Recursos Próprios para Custeio de aquisição de mobílias e equipamentos, para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS CNES Nº 5571340, com recursos de convênio e próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, in- dependentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega observação e

recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 72.970,00 (setenta e dois mil novecentos e setenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir

dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os Produtos deverão ter garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo para qualquer defeito de fabricação e atender ao item 7 e subitens do termo de referência.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Gestão/Unidade: 10- Secretaria Municipal de Saúde
Fonte de Recursos: 0.2.601 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos
Programa de Trabalho: 10.302.0016.1113.0000 - Aquisição de Equip. e Material Permanente
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Plano Interno: 372

Gestão/Unidade: 10- Secretaria Municipal de Saúde
Fonte de Recursos: 10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC
Programa de Trabalho: 10.302.0016.1113.0000 - Aquisição de Mobília/ Equipamentos para Unidade de Saúde
CAPS - Convênio nº 289/SESAU/PGE/2023.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Plano Interno: 550

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 30 de dezembro de 2024.

EDERSON LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

RAFAEL ALEPRANDI BERGAMIN
VGEEK COMERCIO E LOGISTICA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Patricia Rocha Sousa Dutra
Josimara da Silva Alvarenga

Protocolo 30730

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Lisete Marth** brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 185*** SSP/RO, residen-te/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATAN-TE**, e por outro lado à empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.444/0001-00, com endereço na AV. Prainha, Nº 09, Sala B, Quadra 02, Lote 09, Bairro Loteamento Consil, Cuiabá/MT, CEP: 78.048-436, neste ato representado por seu

representante legal, o **Sr. Janio Correa da Silva**, portador da CNH nº sob nº 02780614*** DETRAN/MT, CPF nº ***.048.891-** pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 212/2023, em 1,34 % no valor de R\$ 65.176,22 (sessenta e cinco mil cento e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), alterando o valor de R\$ 4.875.750,00 (quatro milhões oitocentos e setenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais) para R\$ 4.940.926,22 (quatro milhões novecentos e quarenta mil novecentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos) mediante justificativa apresentada pela secretaria, constante no Processo Administrativo nº 4871/2024 conforme previsto no art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 108/2024 do Processo 4871/2024 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município. Cerejeiras, 30 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

JANIO CORREA DA SILVA
CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA
LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Luma Thais Dourado Costa
Jessica Alves Oliveira

Protocolo 30610

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 123/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6558/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2024

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 6558/2024 na modalidade pregão eletrônico nº 126/2024, cujo objeto consiste Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços e aquisição de sistemas de ar condicionado para ônibus escolares para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com Recursos Próprios, tendo como vencedora a empresa:

Arena Ar Condicionado Ltda
CNPJ: 25.200.773/0001-42
Lote: 01
Valor: R\$ 119.150,00 (cento e dezenove mil cento e cinquenta reais)

Valor total da Licitação: R\$ 119.150,00 (cento e dezenove mil cento e cinquenta reais).
Cerejeiras, 31 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 30793

CONTRATO Nº 284/2024
PROCESSO Nº 5425/2024

Termo de Contrato nº 284/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **Hidromat Poços Artesianos LTDA**.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato repre-sentado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Lisete Marth**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 185***

SSP/RO residente/domiciliada nesta cidade de Ce-rejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **Hidromat Poços Artesianos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.557.622/0001-25, com endereço na Rua: Raimundo Cantuária Nº 3341, Sala B; Bairro: Nova Porto Velho - CEP: 76820-099 / Porto Velho-RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Cledinei Baldin** RG nº 291*** expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.532.532-** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 5425/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência nº 026/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de Construção de Poços Tubulares Profundo, nas Unidades Escolares Municipais Maria Helena Barreiros, Irmã Dulce, Moranguinho Feliz, Marilene Pereira de Souza e Isabel Oliveira de Almeida, no Município de Cerejeiras - RO, Conforme mapa de localização (diversos locais) em anexo, com Recursos Próprios e Recursos de Repasse FUNDEB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) o Projeto Básico;
b) o Edital da Licitação;
c) a proposta do contratado;
d) eventuais anexos dos documentos supracitados.
e) O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de execução da obra será de 15 (quinze) dias para execução de cada poço artesiano, conforme previsão do cronograma físico - financeiro anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução contratual será de empreitada por preço global, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - MATRIZ DE RISCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:
a) Evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
b) Prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
c) Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

a) Falta de mão de obra qualificada;
b) Atraso na execução e possível sofrimento de sanção administrativa;
c) Atraso no pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 25% para a contratante e 75% para o contratado:
a) Objeto mal executado, ou executado fora dos padrões exigidos no projeto básico;

- b) Aplicação de material de baixa qualidade nas obras públicas;
c) Atraso injustificado na execução.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado a CONTRATADA a subcontratação total ou parcial da obra.

PATRÁGRAFO SEGUNDO - É vedado à associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação. No todo ou em parte, do objeto com outrem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão remuneração custos com mobilização ou desmobilização da obra em parcelas separadas, devem estar embutidos nos custos totais da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio tendo em vista que o objeto da licitação não ser de execução técnica complexa de naturezas construtivas distintas.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024.

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do CONTRATO, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do CONTRATO a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, o que ocorrer por último.

PARÁGRAFO QUARTO - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente

pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal e pela Secretária da unidade demandante.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do CONTRATO e devidamente certificados.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA acordo com a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de obras do Município de Cerejeiras e processada segundo a legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o CONTRATO teve Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, efetuada no CREA-RO ou CAU-RO, bem como fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Nacional de Obras - CNO, junto à Receita Federal e Diário da Obra.

PARÁGRAFO OITAVO - Para o segundo pagamento deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CNO desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra.

PARÁGRAFO NONO - Os demais pagamentos relacionados a obra serão exigidas as documentações de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO DEZ - O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto desta Licitação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na Comp. Própria e SINAPI - 05/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional da Construção Civil INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DEZ - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIV - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

XV - Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro

da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

XVI - Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

XVII - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

XVIII - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIX - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

II - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

IV - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

VIII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

X - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XI - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XIII - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIV - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XVI - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XVII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XIX - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XX - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XXI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXIV - Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

XXV - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

XXVI - Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

XXVII - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

XXVIII - Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

XXIX - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

XXX - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XXXI - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

XXXII - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

XXXIII - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

XXXIV - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

XXXV - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

XXXVI - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

XXXVII - Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- (c) florestas plantadas; e
- (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

XXXVIII - Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

XXXIX - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

XL - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

e) Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

f) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

XLI - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

XLII - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

XLIII - Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

XLVI - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

XLVII - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

XLVIII - Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das

utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

XLIX - Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

L - A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

LI - Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

LII - A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DOZE - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - A seguradora poderá subcontratar a conclusão

do contrato, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO OITAVO - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DEZ - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de início da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO ONZE - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

PARÁGRAFO DOZE - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 0, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TREZE - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO QUATORZE - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

PARÁGRAFO QUINZE - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DEZESSETE - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DEZOITO - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DEZENOVE - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas

contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO VINTE - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO VINTE E UM - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO VINTE E DOIS - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO VINTE E TRÊS - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

PARÁGRAFO VINTE E QUATRO - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO VINTE E CINCO - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº

14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,

total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO DEZ - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Ficha: 602 (Recursos de Repasse FUNDEB)

020801 - Gabinete do Secretário (A)

12.361.0008.2057.0000 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Fundamental - FUNDEB 70 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Ficha: 570 (Recursos Próprios)

020801 - Gabinete do Secretário (A)

12.365.0008.1077.0002 - Construção e Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária

respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE - ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO - PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO TRATAMENTO DE DADOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA VINTE - DO FORO (art. 89, § 1º)
Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 30 de dezembro de 2024.

LISETTE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CLEDINEI BALDIN
Hidromat Poços Artesianos LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Luma Thaís Dourado Costa Jéssica Alves Oliveira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Concorrência Pública Eletrônica nº. 029/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Agente de Contratação do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 467/2023 torna público que realizará Licitação na modalidade Concorrência Pública Eletrônica, tipo Menor Preço Global por Lote, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente Concorrência Pública Eletrônica tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de Construção De Ponte Mista (Aço e Concreto Armado) - Dimensão 26,00m X 7,0m, Linha 5 Km 0,6 Sobre O Rio Araras - Cerejeiras - RO, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Planilha Resumo; Composição Unitária de Custos; Memorial de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentárias; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas, Com Recursos de Convênio com a União, através da Caixa Econômica Federal, Contrato de Repasse OGU MIDR 966446/2024 - Operação 1097429-18, e Contrapartida do Município de Cerejeiras. Valor estimado em R\$ 2.448.410,05 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dez reais e cinco centavos). Processo Administrativo Digital nº 7.082/2024, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 14/02/2025, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.**

Cerejeiras - RO, 31 de dezembro de 2024.

Leidemar Coelho Ribeiro
Agente de Contratação
Dec. Nº. 467/2023.

Protocolo 30666

Pregão Eletrônico nº. 128/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Agente de Contratação do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 467/2023 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de Parquinho com Acessibilidade para instalação no Parque das Cerejeiras, com recursos da união através de Rendimentos de Aplicações de Saldos de Recursos de Convênio Federal através de (Transferências Especiais). Valor estimado em R\$ 76.149,56 (setenta e seis mil e cento e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). Processo Administrativo Digital nº 7093/2024, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer - SEMCEL**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 17/01/2024, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.**

Cerejeiras - RO, 31 de Dezembro de 2024.

Leidemar Coelho Ribeiro
Agente de Contratação
Dec. Nº. 467/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI ORDINÁRIA N. 1548 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CORUMBIARA A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO 005/2023 COM CINDERONDÔNIA PARA REPASSE FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO DE R\$ 158.000,00 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Corumbiara votou e aprovou e ele sanciona e pública a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Corumbiara a celebrar termo aditivo ao contrato de rateio 005/2023 com CINDERONDÔNIA para repasse financeiro extraordinário de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).

Art. 2º O termo aditivo a ser celebrado será o anexo a esta Lei, sem alterações.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações que forem necessárias na Lei orçamentária municipal para o repasse previsto nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 27 de dezembro de 2024

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
PREFEITO DE CORUMBIARA
TERMO DE POSSE 196

Protocolo 30635

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1547 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de CORUMBIARA, Estado de Rondônia, para o Exercício Financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 83.000.000,00 (Oitenta e Três Milhões de Reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo 02 da Lei nº 4.320/64 (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes		R\$	89.489.920,00
Receitas Tributárias R\$	7.968.120,00	Receitas de Contribuições R\$	300.000,00
Receita Patrimonial R\$		3.059.000,00	Transferências Correntes R\$
		78.008.800,00	
Outras Receitas Correntes R\$	154.000,00		

Receitas de Capital	R\$ 2.152.000,00
Transferência de Capital R\$	2.152.000,00

Total R\$ 91.641.920,00

(-) Deduções	R\$ 8.641.920,00
Deduções FUNDEBR\$	8.641.920,00

Total Receita Líquida R\$ 83.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo discriminação dos quadros: "Despesa por Função de Governo" (Anexo 09 da Lei 4.320/64), e "Natureza da Despesa" (Anexo 02 da Lei 4.320/64), que apresentam o seguinte desdobramento sintético:

1-POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

- 01 - Legislativa
- 04 - Administração
- 08 - Assistência Social
- 10 - Saúde
- 12 - Educação
- 15 - Urbanismo
- 17 - Saneamento
- 18 - Gestão Ambiental
- 20 - Agricultura
- 25 - Energia
- 26 - Transporte
- 27 - Desporto e Lazer
- 28 - Encargos Especiais
- 99 - Reserva de Contingência

R\$ 3.320.000,00	R\$ 13.090.000,00	R\$ 5.110.000,00
R\$ 20.590.000,00	R\$ 22.560.000,00	R\$ 1.925.000,00
R\$ 300.000,00	R\$ 265.000,00	R\$ 3.635.000,00
R\$ 860.000,00	R\$ 10.060.000,00	R\$ 570.000,00
R\$ 295.000,00	R\$ 420.000,00	

TOTAL GERAL R\$ 83.000.000,00

2-POR NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 4.0.0.0 9.9.9.9

Despesas Correntes Despesas de Capital Reserva de Contingência

R\$ 72.418.000,00	R\$ 10.162.000,00	R\$ 420.000,00
-------------------	-------------------	----------------

TOTAL GERAL R\$ 83.000.000,00

3-POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

3.1- Poder Legislativo	R\$ 3.320.000,00
Câmara Municipal R\$	3.320.000,00

3.2-Poder Executivo R\$ 79.680.000,00

Secretaria Municipal de Administração e Finanças R	\$
6.030.000,00	Secretaria Municipal de Planejamento R \$
3.620.000,00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
R\$ 16.880.000,00	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto R\$ 23.130.000,00
R\$ 20.590.000,00	Secretaria Municipal de Saúde R\$ 20.590.000,00
R\$ 5.110.000,00	Secretaria Municipal de Assistência Social R\$ 5.110.000,00
R\$ 3.900.000,00	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente R\$ 3.900.000,00
R\$ 420.000,00	Reserva de Contingência

TOTAL GERAL R\$ 83.000.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 6% (seis por cento) do valor fixado para o presente Orçamento, utilizando-se para tal fim o que dispõe no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17.03.64 e a fazer as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município em vigência no que se refere aos créditos adicionais autorizados no presente artigo.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer as atualizações que forem necessárias nos códigos do presente orçamento, fazer correção de projetos atividades, atualizações da STN, desde que não sejam alterados valores das despesas bem como as alterações que forem necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município em vigência para implantação da presente lei.

Art. 6º - No curso da execução orçamentária, dentro de suas ações planejadas, fica o Poder Executivo autorizado:

I. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro até o montante apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c com o § Único do Art. 8º da Lei Complementar 101/2000;

II. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação em bases constantes, nas rubricas que comprovadamente seus valores excedam as previsões constantes da presente lei, conforme cronograma de previsão mensal da receita e em conformidade com o disposto no inciso II, § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

III. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotações, observado o disposto no inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 em até 6% do total do orçamento do exercício financeiro vigente;

IV. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Operação de Crédito até o limite dos respectivos contratos;

V. A abrir Crédito Adicional Suplementar proveniente dos recursos que fiquem sem despesas correspondentes em caso de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual conforme o §8º do artigo 166 da Constituição Federal de 1988.

VI. A abrir Créditos Adicionais Suplementares com fontes de convênios, portarias, repasses fundo a fundo, termo de parceria, termos de fomento, termo de colaboração e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no inciso II do § 1º e nos §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, portarias, termos, transferências, aditivos celebrados e outros instrumentos similares.

Parágrafo Único - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Corumbiara - RO, 30 de Dezembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

LOA

2025

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PROGRAMAS E AÇÕES MEDIDA	PRODUTO META FÍSICA	UNIDADE DE META FINANCEIRA
-----------------------------	------------------------	-------------------------------

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FUNÇÃO: LEGISLATIVA

SUB - FUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: LEGISLATIVO DEMOCRATICO	APOIO
ADMINISTRATIVO UNIDADE	94 3.320.000,00

SUB -TOTAL DA META FINANCEIRA.....
..... 3.320.000,00

1

PROGRAMAS E AÇÕES MEDIDA	PRODUTO META FÍSICA	UNIDADE DE META FINANCEIRA
-----------------------------	------------------------	-------------------------------

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

SUB - FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMA: GESTÃO DO SISTEMA FINANCEIRO	APOIO
--	-------

ADMINISTRATIVO GLOBAL -	3.122.000,00
-------------------------	--------------

FUNÇÃO: ENCARGOS ESPECIAIS

SUB - FUNÇÃO: SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA

PROGRAMA: GESTÃO DO SISTEMA FINANCEIRO	APOIO
ADMINISTRATIVO GLOBAL -	295.000,00

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

SUB - FUNÇÃO: PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PROGRAMA: GESTÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL	APOIO
ADMINISTRATIVO GLOBAL -	3.620.000,00

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

SUB - FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO	APOIO
ADMINISTRATIVO GLOBAL -	2.591.000,00

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

SUB - FUNÇÃO: CONTROLE INTERNO

PROGRAMA: GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO	APOIO
ADMINISTRATIVO GLOBAL -	22.000,00

SUB -TOTAL DA META FINANCEIRA.....
..... 9.650.000,00

2

PROGRAMAS E AÇÕES ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FUNÇÃO: ASSISTENCIA SOCIAL

SUB - FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: AÇÕES SOCIAIS DO MUNICIPIO

FUNÇÃO: ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA

PROGRAMA: AÇÕES SOCIAIS DO MUNICIPIO

PRODUTO

APOIO ADMINISTRATIVO

APOIO ADMINISTRATIVO

UNIDADE DE MEDIDA

GLOBAL

GLOBAL

META FÍSICA META FINANCEIRA

1.333.000,00

10.000,00

FUNÇÃO: ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTES

PROGRAMA: AÇÕES SOCIAIS DO MUNICIPIO

FUNÇÃO: ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: AÇÕES SOCIAIS DO MUNICIPIO

FAMILIAS ATENDIDAS	%
--------------------	---

FAMILIAS ATENDIDAS		%	
35	372.000,00		
35	3.395.000,00		
SUB -TOTAL DA META FINANCEIRA.....			
	5.110.000,00		
3			
PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE
MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
FUNÇÃO: SAÚDE			
SUB - FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA: SAÚDE PARA TODOS		PESSOAS ATENDIDAS	%
85	1.866.000,00		
FUNÇÃO: SAÚDE			
SUB - FUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA			
PROGRAMA: SAÚDE PARA TODOS		PESSOAS ATENDIDAS	%
85	6.938.000,00		
FUNÇÃO: SAÚDE			
SUB - FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
PROGRAMA: SAÚDE PARA TODOS		PESSOAS ATENDIDAS	%
85	10.390.000,00		
FUNÇÃO: SAÚDE			
SUB - FUNÇÃO: SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO			
PROGRAMA: SAÚDE PARA TODOS		PESSOAS ATENDIDAS	%
85	434.000,00		
FUNÇÃO: SAÚDE			
SUB - FUNÇÃO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
PROGRAMA: SAÚDE PARA TODOS		PESSOAS ATENDIDAS	%
85	241.000,00		
FUNÇÃO: SAÚDE			
SUB - FUNÇÃO: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA			
PROGRAMA: SAÚDE PARA TODOS		PESSOAS ATENDIDAS	%
85	721.000,00		
4			
SUB -TOTAL DA META FINANCEIRA.....			
	20.590.000,00		
PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE
MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
FUNÇÃO: EDUCAÇÃO			
SUB - FUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL			
PROGRAMA: MELHORIA DO ENSINO			
SUB - FUNÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL			
PROGRAMA: MELHORIA DO ENSINO			

SUB - FUNÇÃO: ENSINO SUPERIOR	
PROGRAMA: MELHORIA DO ENSINO	
ALUNOS ATENDIDOS	INDICE
ALUNOS MATRICULADOS	INDICE
ALUNOS ATENDIDOS	GLOBAL
6,3	14.887.750,00
6,3	7.625.350,00
-	5.000,00
SUB - FUNÇÃO: EDUCAÇÃO ESPECIAL	
PROGRAMA: MELHORIA DO ENSINO	PESSOAS ATENDIDAS
GLOBAL -	41.900,00
FUNÇÃO: DESPORTO E LAZER	
SUB - FUNÇÃO: DESPORTO COMUNITÁRIO	
PROGRAMA: MELHORIA DO ENSINO	PESSOAS ATENDIDAS
UNIDADE	0 570.000,00
SUB -TOTAL DA META FINANCEIRA.....	
	23.130.000,00
5	
PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO
MEDIDA	META FÍSICA
UNIDADE DE	
META FINANCEIRA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO	
SUB - FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA: ESTRADA BOA	
FUNÇÃO: URBANISMO	
SUB - FUNÇÃO: INFRA-ESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: ESTRADA BOA	
FUNÇÃO: SANEAMENTO	
SUB - FUNÇÃO: SANEAMENTO BASICO URBANO	
PROGRAMA: ESTRADA BOA	
FUNÇÃO: ENERGIA	
SUB - FUNÇÃO: CONSERVAÇÃO DE ENERGIA	
PROGRAMA: ESTRADA BOA	
FUNÇÃO: TRANSPORTE	
SUB - FUNÇÃO: TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
PROGRAMA: ESTRADA BOA	
POPULAÇÃO ATENDIDA	
INFRA-ESTRUTURA URBANA	
MANUTEÇÃO DE ENERGIA	
MANUTEÇÃO DE ENERGIA	
ESTRADAS RECUPERADAS	
GLOBAL -	

UNIDADE	65
GLOBAL -	
GLOBAL -	
KM	900
3.735.000,00	
1.925.000,00	
300.000,00	
860.000,00	
10.060.000,00	
SUB -TOTAL DA META FINANCEIRA.....	
.....	16.880.000,00

PROGRAMAS E AÇÕES PRODUTO UNIDADE DE
MEDIDA META FÍSICA META FINANCEIRA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FUNÇÃO: AGRICULTURA

SUB - FUNÇÃO: EXTENSÃO RURAL

PROGRAMA: FORTALECENDO A AGROPECUÁRIA

FUNÇÃO: GESTÃO AMBIENTAL

SUB - FUNÇÃO: PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA: FORTALECENDO A AGROPECUÁRIA

FUNÇÃO: GESTÃO AMBIENTAL

SUB - FUNÇÃO: DEFESA AGROPECUARIA

PROGRAMA: FORTALECENDO A AGROPECUÁRIA

AGRICULTORES ATENDIDOS %

AGRICULTORES ATENDIDOS %

AGRICULTORES ATENDIDOS %

45 3.635.000,00

45 240.000,00

45 25.000,00

7

SUB -TOTAL DA META FINANCEIRA.....	
.....	3.900.000,00

PROGRAMAS E AÇÕES PRODUTO UNIDADE DE
MEDIDA META FÍSICA META FINANCEIRA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FUNÇÃO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

SUB - FUNÇÃO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA RESERVA DE
CONTINGÊNCIA UNIDADE - 420.000,00

SUB -TOTAL DA META FINANCEIRA.....	
.....	

TOTAL GERAL METAS E PRIORIDADES

420.000,00

83.000.000,00

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

O Município executará como prioridades e metas, as seguintes ações delineadas para cada setor compatíveis com o Plano Plurianual, como seguem:

01-SETOR ADMINISTRATIVO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

- 1- Capacitação de pessoal pertencente ao quadro de servidores do Município; 2- Recrutamento e seleção de pessoal através de concurso público; 3- Contratação temporária de servidores para os casos previstos em lei; 4- Aprimorar o poder aquisitivo dos servidores municipais, dentro das disponibilidades do Município; 5- Pagamento de Auxílio Alimentação e outros benefícios aos servidores municipais; 6- Apoio administrativo e financeiros aos núcleos e distritos do Município; 7- Apoio a fiscalização urbana do Município, visando o melhoramento da arrecadação; 8- Aperfeiçoamento da informatização do sistema administrativo e tributário; 9- Adaptação do quadro funcional para o cumprimento do Regime Jurídico Único e Plano de Cargos e Salários; 10- Aprimoramento das ações de recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa; 11- Aprimorar o controle dos créditos tributários e não tributários através de sistemas informatizados; 12- Contratação de mão de obra terceirizada e/ou prestação de serviços por pessoa física ou jurídica nos diversos setores do Município.

02-SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 1- Construção e instalação de escolas rurais e urbanas para atender ao crescimento da demanda; 2- Reforma e ampliação de unidades escolares existentes; 3- Aquisição e distribuição de merenda escolar; 4- Formação continuada de profissionais em Educação; 5- Aquisição e distribuição de material didático; 6- Aquisição de ônibus e microônibus para atender a classe estudantil; 7- Aquisição de veículos para atender as atividades administrativas; 8- Aquisição de equipamentos e acervo para bibliotecas escolares; 9- Recursos para o esporte (amador e escolar); 10- Recursos para construção de quadras esportivas na zona rural, Distritos e do Município; 11- Recursos para cultura (festivais, grupos teatrais, escolas de musicas, exposições e outros eventos culturais do município); 12- Recursos para a manutenção e reforma de ginásio poliesportivo; 13- Recursos para a construção de um Centro Cultural; 14- Disponibilidade de recursos para contrapartida em convênios; 15- Fomentar projetos de Apoio à implantação de hortas escolares, visando a melhoria da merenda escolar; 16- Disponibilizar recursos e dar apoio ao transporte escolar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental. 17- Dar apoio através de convênios ao transporte escolar do Ensino Médio. 18- Disponibilizar recursos para o Programa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental. 19- Formalizar convênio junto ao Governo do Estado para melhorias no transporte escolar para desenvolver o ensino fundamental e médio; 20- Criar e incentivar atividades culturais para a exposição e apresentação (teatro, artesanato, tradições e eventos religiosos); 21- Construir campos ou estruturas para a pratica de futebol e outras atividades desportivas; 22- Promover Eventos Desportivos nas Comunidades da Zona rural; 23- Incentivo e apoio aos Desportistas de nosso município que participam de eventos em nosso Estado e em outros Estados da Federação; 24- Recursos e Incentivo a artistas amadores, grupos de apresentações teatrais, musicais, religiosos e outras culturas a se deslocarem dentro do Estado de Rondônia e em outros estados Brasileiros; 25- Disponibilizar ações voltadas a implementação do Programa de alfabetização na idade certa/ensino fundamental (PAIC); 26- Atender demanda quanto aos critérios para escolha de diretores e vice-diretores;

27- Disponibilizar recursos para atendimento da oferta de educação na pré-escola e creche nos termos do Plano Municipal de Educação;
 28- Disponibilizar recursos para implantar as salas de atendimento educacional especializados;
 29- Disponibilizar recursos para construção e manutenção de espaços lúdicos nos termos do Plano Municipal de Educação;
 30- Custear o levantamento Histórico, Geográfico e Cultural do Município atendendo as partes diversificadas do referencial curricular;
 31- Criar estratégias de incentivos (gratificações e/ou bonificações e prêmios aos professores destaques: Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental, que atingirem as metas estipuladas, como forma de reconhecimento aos resultados obtidos.

03-SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Fundo Municipal de Assistência Social

a) - **Programas Assistenciais** 1- Apoio à Mulher Gestante; 1- Apoio a Primeira Infância e a adolescência;
 2- Apoio ao Idoso;
 3- Apoio as Famílias em situação de vulnerabilidade social;
 4- Disponibilidade de recursos para contrapartida de convênios firmados com órgãos do Governo Federal e Estadual;
 5- Capacitação do pessoal da área de Assistência Social;
 6- Buscar convenio junto aos órgãos federais e estaduais para a construção de creches na área urbana.
 7- Gestão, no âmbito municipal, Manutenção e aperfeiçoamento do Cadastro Único e o Programa Bolsa Família;
 8- Manutenção, financiamento e apoio técnico aos Programas da Proteção Social Básica: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos CRAS, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.
 9- Manutenção, financiamento e apoio aos programas da Proteção Social Especial - Média Complexidade, Proteção Social Especial - Alta Complexidade, visto que o Município não dispõe de CREAS para atendimento a essas demandas. (Casa Acolhedora e Medidas Socioeducativas)
 10- Manutenção, financiamento e apoio técnico ao Setor da Vigilância Socioassistencial um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.
 11- Manutenção, financiamento, e apoio técnico ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Comunitários e Familiares; (de atendimento a criança, adolescente e pessoa idosa)
 12- Manutenção, financiamento, gestão municipal e apoio técnico ao Programa Criança Feliz, Programa BPC na Escola, bem como aos Programas Estaduais: Programa Crescendo Bem, Programa Mamãe Cheguei e Programa Mulher Protegida.

b) - **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.** 1- Apoio aos programas de atendimento da criança e do adolescente;
 2- Aperfeiçoamento e implementação da Secretaria Executiva do C.M.D.C.A.; 3- Capacitação do pessoal da área de atendimento da criança e do adolescente;
 4- Promoção de campanhas educativas envolvendo diversos temas em conjunto com entidades filantrópicas do município abordando diversos temas de modo a prevenir a incidência de risco deste público.

c) - Conselho Tutelar

1- Disponibilidade de recursos para as diversas atividades do Conselho Tutelar; 2- Aquisição de veículos de passeio e utilitário;
 3- Aquisição de equipamentos permanentes e materiais de consumo para as atividades internas e externas do Conselho Tutelar;
 4- Construção, ampliação e reforma do Prédio do Conselho Tutelar;

d)- **Atividades da Secretaria Municipal De Assistência Social.** 1- Aquisição de Veículos para Serviços de Promoção Social;
 2- Manutenção do Centro de Referência em Assistência Social;
 3- Suporte e Financiamento ao Conselho Municipal de Assistência Social.
 4- Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais que trata o Art. 22 do LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, mediante critérios estabelecidos pela Lei Municipal Complementar Nº 085 de 17 de Agosto de 2018, que dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no município de Corumbiara - RO, sendo: Benefícios Eventuais: Auxílio Natalidade, Auxílio Funeral, Auxílio Alimentação, Auxílio Documentação, Auxílio Transporte e

Calamidade Pública.

5- Efetuar pagamentos dos auxílios natalidades e funeral;
 6- executar projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
 7- Recurso para atender às ações assistenciais de que trata o seguinte:
 a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
 c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
 d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
 e) Realizar a gestão local do BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
 8- Cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, programas e os projetos de assistência social em âmbito local;
 9- realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
 10- Incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza;
 11- Financiamento e manutenção de todas as atividades administrativas da SEMAS; 12- Suporte Técnico aos Conselhos Municipais: Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).
 13- Financiamento e manutenção das atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 14- Recursos para Secretaria Executiva dos Conselhos CMAS; CMDCA; e CMDI.

04-SETOR DE SAÚDE E SANEAMENTO Fundo Municipal de Saúde

1- Aquisição de aparelho de ultra-sonografia e instalação do raio-X para Unidade Mista de Saúde, para permitir a realização de exames na U.M.S. e Unidade Básica de Saúde;
 2- Construção e instalação do setor de fisioterapia; 3- Reforma geral e ampliação de Centros de Saúde;
 4- Aquisição de equipamentos para Postos de Saúde;
 5- Capacitação através de participação em cursos, seminários e treinamentos;
 6- Programa de Saneamento Rural, orientação, fiscalização e controle de fontes de água; 7- Programa de Saneamento Básico, melhoria das condições de saneamento urbano, com ações fiscalizadoras de controle e orientação à população;
 8- Programa de Imunização, disponibilização da vacina de rotina e participação nas campanhas de vacinação;
 9- Programa de Vigilância a Serviços de Saúde, acompanhamento das condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos de saúde, inspeção e controle das farmácias; 10- Programa de Vigilância Epidemiológica, manutenção das medidas de controle e acompanhamento do perfil epidemiológico do Município, identificação dos grupos de risco, medidas de controle e erradicação de doenças infecto-contagiosas;
 11- Programa de Zoonoses e Doenças Endêmicas;
 12- Programa de Aleitamento Materno e orientação às gestantes;
 13- Programa de Informação e Mortalidade, Investigação dos óbitos por causas desconhecidas;
 14- Programa de Prevenção do Câncer Colo Uterino;
 15- Programa de Controle de Doenças Respiratórias na Infância;
 16- Programa de Puericultura, acompanhamento ao crescimento e desenvolvimento da criança, vigilância nutricional e imunitária;
 17- Programa de Assistência ao pré-natal, Parto e Puerpério; 18- Programa de Assistência a Tuberculoso;
 19- Ações no Programa de Hanseníase; 20- Programa de Hipertensão;
 21- Programa do Diabético;
 22- Aquisição de veículos para transporte das equipes ESF para intensificar o atendimento a população da zona rural;
 23- Programa do Leite, acompanhamento do desenvolvimento a gestante e da criança de 0 a 5 anos, complemento alimentar a gestantes e crianças em carência nutricional;
 24- Reforma e ampliação da Unidade Mista de Saúde;
 25- Aquisição de Equipamento para o Laboratório da UMS para realização dos exames; 26- Implantação do Programa de Saúde Mental.
 27- Informatização da Saúde;
 28- Recursos para programa Médico Odontológico; 29- Prevenção odontológica infantil;
 30- Disponibilidade Orçamentária para contrapartida em convênios;
 31- Destinar recursos para a execução de ações de Cooperação de Assistência médica e ambulatorial através de celebração de convênios;
 32- Disponibilizar recursos para passagens e locação de veículos, para tratamento fora do domicílio em casos urgentes de saúde.
 33- Disponibilizar recursos para as atividades fiscalizadoras do Conselho Municipal de Saúde;

34- Instituir programas de apoio às casas de Apoio do Estado de Rondônia.

- 05- DO SETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** 1- Apoio a Agricultura Familiar;
- 2- Apoio ao Agro Negócio;
- 3- Implementação em ações para distribuição de sementes, mudas, com aperfeiçoamento do viveiro municipal;
- 4- Apoio ao desenvolvimento da agropecuária, da piscicultura e da silvicultura, suinocultura, apicultura e granjas;
- 5- Destinar recursos para o incentivo a ações de cooperação técnica com órgãos e entidades de desenvolvimento instalados no município;
- 6- Disponibilidade de Dotação Orçamentária para contrapartida de Convênios;
- 7- Aquisição de máquinas, veículos de carga e equipamentos para auxiliar programas de incentivo a produção agropecuária do pequeno e o médio produtor rural;
- 8- Ações de incentivo da Feira Municipal;
- 9- Construção e Manutenção de carreadores; 10- Cascalhamento de carreadores e currais; 11- Cursos de capacitação.
- 12- Manutenção de Armazém Municipal de Grãos;
- 13- Apoio a cultura do inhame, urucum, café, soja, milho, arroz e outras culturas com produção neste município;
- 14- Locação de recursos para funcionamento das atividades do Viveiro Municipal.
- 15- Realizar estudos das cadeias produtivas consolidadas e em desenvolvimento no município;

- 16- Identificar o potencial e desenvolver pesquisa para fortalecimento das cadeias produtivas;
- 17- Apoio com programas e projetos os processos de agroindustrialização e comercialização justa e solidaria para as cadeias produtivas, com agregação de valor à produção da agricultura familiar;

- 18- Destinação de recursos para a recuperação do solo com análise e correção;
- 19- Incentivar a comercialização solidaria e de incentivos fiscais para a agricultura familiar;

- 20- Implementar programa de tributação diferenciada para as cooperativas da agricultura familiar;

- 21- Criar selo de identificação dos produtos da agricultura familiar e produtos agroecológicos;

- 22- Incentivar a produção da agricultura familiar, visando atender os programas como exemplo PAA e PNAE;

- 23- Incentivar ações de recuperação de igarapés urbano e rural e saneamento ambiental básico;
- 24- Incentivar ações de recuperação de mata ciliar e conservação de nascentes;
- 25- realizar campanhas sobre o uso adequado de agrotóxico e ampliar os aparatos de fiscalização;

- 26- Criar bancos de sementes para fornecimento de sementes e mudas com fins de apoio à propagação de novas culturas altamente produtivas;

- 27- Criar mecanismo de elaboração e apoio ao Licenciamento Ambiental das propriedades rurais da agricultura familiar;
- 28- Promover Eventos culturais e esportivos no dia do agricultor (25 de Julho) no município.

06 - DO SETOR ECONÔMICO

- 1- Recuperação e ampliação da rede de estradas vicinais, facilitando o escoamento da produção;
- 2- Aquisição de pedreiras e jazidas de areia e cascalho;
- 3- Aquisição de veículos, equipamentos e ampliação da patrulha mecanizada; 4- Recuperação e Manutenção da Patrulha Mecanizada;
- 5- Construção, conservação e recuperação de pontes, bueiros e/ou obras de artes; 6- Disponibilizar recursos para locação de veículos, máquinas e equipamentos.

07 - DO SETOR URBANO

- 1- Recuperação e conservação de vias públicas;
- 2- Construção recuperação e manutenção de praças, parques e jardins visando o lazer da população;
- 3- Pavimentação, calçamento e execução de guias e sarjetas das ruas e

- avenidas da sede e distritos do Município;
- 4- Construção de galerias para captação e escoamento de águas pluviais, visando a conservação das vias públicas;
- 5- Ampliação, implantação e manutenção da rede de iluminação pública do Município; 6- Drenagem e retificação de igarapé, facilitando o escoamento de águas pluviais evitando alagamentos;
- 7- Construção de rede de esgoto;
- 8- Ampliação da rede e melhoria do sistema de captação e tratamento de abastecimento d'água;
- 9- Urbanização de vias públicas;
- 10- Construção de prédios públicos para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- 11- Disponibilidade de Dotação Orçamentária para contrapartida em convênios; 12- Disponibilizar recursos para locação de veículos, máquinas e equipamentos.

08 - DO SETOR LEGISLATIVO

- 1- Seleção de servidores e capacitação de servidores e vereadores nas áreas de atuação; 2- Melhorar o Poder Aquisitivo dos Servidores, dentro das possibilidades do Legislativo;
- 3- Pagamento de Auxílio Alimentação e outros benefícios aos Servidores do Legislativo;
- 4- Aperfeiçoamento da informatização do sistema Administrativo;
- 5- Aquisição de equipamento e material permanente para a sede do Legislativo.

Protocolo 30649

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº. 204/2024

“DISPÕE SOBRE A
ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em específico a Lei Municipal nº. 1548 de 27 de Dezembro de 2024;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Processo Administrativo nº 2185/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 158.000,00 (Cento e Cinquenta e Oito Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

03 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
03.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04 - Administração
04121 - Planejamento e Orçamento
041210003 - GESTÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL
041210003.2.107000 - Manutenção das Atividades relacionadas ao Consorcio Público. 3.3.71.70.00.0000 - Rateio Pela Participação em Consórcio Público - RP R\$ 158.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 158.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

03 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
03.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04 - Administração
04121 - Planejamento e Orçamento
041210003 - GESTÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL
041210003.2.061000 - Legalização da Área do Município. 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RP R\$ 158.000,00 TOTAL DA REDUÇÃO..... R\$ 158.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 27 de Dezembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 30631

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 205/2024

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferido pelo inciso I, do artigo 59 , da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO REQUERIMENTO EXONERAÇÃO 01 de 30/12/2024 (ID 283973)

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar a pedido do mesmo o Senhor **Maxsuel Cosme Soares**, Portador da Cédula de Identidade n.º *884** SESDEC/RO e CPF n.º ***.285.652-**, do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Administração e Finanças-SEMAF, conforme a Lei Complementar nº 137, de 27 de Dezembro de 2023, Subordinado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças-SEMAF.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 30 de dezembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196

Protocolo 30639

PORTARIA Nº 799/2024

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferido pelo inciso I, do artigo 59 , da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar a Senhora **Lorimar Aparecida Sareta Schmoller**, Portadora da Cédula de Identidade n.º *463** SSP/PR e CPF n.º ***.545.232-**, do Cargo Comissionado de Assessora de Gestão de Governo, conforme a Lei Complementar nº 137, de 27 de Dezembro de 2023, Subordinada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças-SEMAF.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 30 de dezembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196

Protocolo 30643

PORTARIA Nº 800/2024

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MOTIVO DE DOENÇA NA FAMÍLIA A E DÁ OUTRA, PROVIDÊNCIAS”.

POR
SERVIDORA

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pelo alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Licença Por motivo de doença em pessoa da família, a Servidora Tania Maria Kechner, cargo de Auxiliar Administrativo, para acompanhamento de seu Filho Janerson dos Santos, conforme LICENÇA MEDICA REQUERIMENTO 12 de 30/12/2024 (ID 284018), conforme especificado no artigo 2º, Lei municipal complementar 146 de 17/12/24.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 30 de dezembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196

Protocolo 30646

DECRETO Nº 207/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferido pelo inciso I, do Artigo 59, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o senhor **CLAUDEMIR SILVA DOS SANTOS**, Portador da Cédula de Identidade n.º *704* SESDEC/RO e CPF n.º ***.581.352-**, no Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, a partir de 01/01/2025, conforme a Lei Complementar nº137 de 27 de dezembro de 2023, Subordinado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 31 de dezembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196

Protocolo 30689

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 206/2024

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferido pelo inciso I, do Artigo 59, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar o senhor **Adriano da Costa Reginaldo**, Portador da

Cédula de Identidade n.º *05854* SSP/RO e CPF n.º ***.981.352-**, do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Planejamento-SEMPLAN, conforme a Lei Complementar n.º137 de 27 de dezembro de 2023, Subordinado a Secretaria Municipal de planejamento- SEMPLAN.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 31 de dezembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n.º196

Protocolo 30647

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO DE ORDEM DE REINICIO

PROCESSO: 355/2023

O **Município de Corumbiara**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, Processo Administrativo nº355/2023/SEMED, **Tomada de Preços nº 007/2023**, contrato nº 150/2023 e a empresa **V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA-ME** , inscrita no CNPJ sob o nº 12.301.260/0001-86 nos princípios da legalidade, eficiência e economicidade que norteiam a Administração Pública, decide por anular e ao mesmo tempo revogar a Ordem de Reinício 01 de 20/12/2024 (ID 282033) tendo por base a seguinte fundamentação.

Considerando o período de fim de ano, caracterizado pelas festividades e feriados implica dificuldades que podem afetar a continuidade e a qualidade da execução da obra, reiniciar a obra neste período pode comprometer a qualidade da execução, uma vez que as condições de trabalho e a supervisão podem não ser ideais.

Além dos aspectos relacionados ao período do ano, identificamos um **erro material** na elaboração do **Termo de Reinício de Obra**, no qual foi mencionado indevidamente um outro processo administrativo distinto daquele que corresponde ao objeto contratual em questão.

Considerando a AUSÊNCIA DE CIÊNCIA POR PARTE DA CONTRATADA, a contratante resolve ANULAR a Ordem de Reinício da Obra (ID 282033);

Com base nas razões expostas, entendemos que seria mais adequado proceder com a **revogação/anulação** da ordem de reinício da obra neste período, considerando a possibilidade de reprogramar o cronograma para a uma data mais adequada para a retomada das atividades, conforme as condições mais favoráveis à execução do contrato.

Corumbiara/RO, 30 de Dezembro de 2024

Fatima Aparecida Notaro
Secretario Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Cintia Cavalcante de Freitas
Fiscal do Contrato

Protocolo 30663

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 2147/GP/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6831/2024.

RESOLVE:

I - Designar o servidor **GUSTAVO DA SILVA**, cargo de Conselheiro Tutelar,

inscrito no CPF nº ***.509.552-**, Matrícula 29287, que se deslocará ao FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA, nos dias 29 de Novembro à 06 de Dezembro de 2024, que se deslocou com urgencia para entrega de adolescente aos responsáveis legais, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 06 (seis) diárias no valor de R\$560,00 (Quinhentos e sessenta reais), cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diárias nos dias 30 (Sabádo) de Novembro e 01 (Domingo) de Dezembro de 2024, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 02 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30612

PORTARIA Nº. 2148/GP/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 6844/2024, referente a despesa com locação de ônibus - para atender a Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC, a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 03/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 03 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30613

PORTARIA Nº. 2149/GP/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 6826/2024, referente a despesa com locação de ônibus - para atender a Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC, a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 03/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 03 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30614

PORTARIA Nº. 2150/GP/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, o servidor **EDILSON VIANA DE ASSIS**, inscrito no CPF nº. **.208.492-**, matrícula 29696, contratado por

tempo determinado no cargo de Vigia, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 02/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 03 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30615

PORTARIA Nº. 2151/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6850/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **EMERSON LUIZ KRUK**, Cargo de Chefe de Gabinete, inscrito no CPF nº ***.116.562-**, matrícula 24945, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 03 à 06 de Dezembro de 2024, para tratar de assuntos de interesse desta Prefeitura nos seguintes órgãos; DER - Departamento de Estradas de Rodagem, Assembleia e Cerimônia de Encerramento do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) e Entrega dos Selos de Qualidade em Transparência 2024, a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 03 (Três) diárias no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 03 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30616

PORTARIA Nº. 2152/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6850/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **RONALDO BESERRA DA SILVA**, cargo de Controlador Geral do Município, inscrito no CPF nº * 528.314-**, matrícula 20206, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 03 à 06 de Dezembro de 2024, para tratar de assuntos de interesse desta Prefeitura nos seguintes órgãos; DER - Departamento de Estradas de Rodagem, Assembleia e Cerimônia de Encerramento do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) e Entrega dos Selos de Qualidade em Transparência 2024, a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 03 (Três) diárias no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 03 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30617

PORTARIA Nº. 2153/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 6851/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **DELZIRA DE ARAUJO CAMPOS**, cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF nº ***.548.875-**, Matrícula 29554, que se deslocará para o Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 04 à 06 de Dezembro de 2024, para

participar da reunião ordinária da 65ª comissão inter gestores bipartite CIB e da assembleia ordinária do COEGEMAS, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 2,5 (Duas diárias e Meia) no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 03 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30619

PORTARIA Nº. 2154/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 6851/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **DHEICE KELLE CARLOS LAMBERT DE OLIVEIRA**, cargo de Diretor da Divisão de Execução Orçamentária, inscrita no CPF nº ***.428.022-**, Matrícula 29866, que se deslocará para o Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 04 à 06 de Dezembro de 2024, para participar da reunião ordinária da 65ª comissão inter gestores bipartite CIB e da assembleia ordinária do COEGEMAS, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 2,5 (Duas diárias e Meia) no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 03 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30621

PORTARIA Nº. 2155/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6853/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **DIONILTO KULL**, Cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, inscrito no CPF nº ***.413.052-**, matrícula 26549, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 03 à 06 de Dezembro de 2024, para tratar de assuntos administrativos relacionados a Convênios no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER e assuntos administrativos na SEAGRI, a serviço da Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 03 (Três) diárias no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 03 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30622

PORTARIA Nº. 2156/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, artigo 174 da Lei Municipal nº 1.946/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a instauração de Processo Administrativo

Disciplinar, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 3.648/2017 para apurar os fatos tratados no Processo nº 11/2024, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. As apurações estarão a cargo das Conselho Julgador Administrativo Municipal, nos termos da Lei 1.946/2016 e da Portaria Municipal de nº 1891/GP/2024.

Art. 3º. O Conselho Julgador Administrativo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, para apurar a denúncia em desfavor de M.J.L. por suposta infração aos nos termos do art. 172, I, por suposta infração cometida pelo servidor aos art. 145, inciso IV, e art. 160, incisos I e II e III.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 03 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30624

PORTARIA Nº. 2157/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6798/2024.

RESOLVE:

Nomear como Fiscal administrativo do Contrato Nº 291/PGM/2024, referente a aquisição de combustível (Gasolina Comum), os servidores **SIDNÉIA SCHAFFEL** e **JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, com efeitos retroativos a partir do dia 29/11/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 03 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30625

PORTARIA Nº. 2158/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 4542/2024, referente a contratação de empresa de construção civil para executar a obra: reforma da Escola Sergio Balbinot 2ª etapa, a servidora **SELMA MARIA DA SILVA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestor, a partir de 03/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 03 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30626

PORTARIA Nº. 2159/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **RAQUEL LATARO SANTANA**, inscrita no CPF nº. ****.659.942-****, matrícula 29653, contratada

por tempo determinado no cargo de Professor II - 25 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 20/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 04 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30628

PORTARIA Nº. 2160/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **NEUZA MARIA BERTOLINI DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº. ****.950.512-****, matrícula 29597, contratada por tempo determinado no cargo de Professor II - 25 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 13/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 04 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30630

PORTARIA Nº. 2161/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **MARIVANE MACIEL DA SILVA**, inscrita no CPF nº. ****.400.362-****, matrícula 29851, contratada por tempo determinado no cargo de Professor II - 25 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 20/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 04 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30632

PORTARIA Nº. 2162/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **MARIA LUCIA GONÇALVES REINALDO**, inscrita no CPF nº. ****.272.202-****, matrícula 29850, contratada por tempo determinado no cargo de Professor II - 25 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 20/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 04 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30633

PORTARIA Nº. 2163/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora KATTIUCE GRAZIELLY DE SOUZA PEREIRA, inscrita no CPF nº. **.799.352-**, matrícula 29783, contratada por tempo determinado no cargo de Professor II - 25 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 13/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 04 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30634

PORTARIA Nº. 2164/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora KAMONNI DE SAO PAULO, inscrita no CPF nº. **.987.462-**, matrícula 29846, contratada por tempo determinado no cargo de Professor II - 25 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 11/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 04 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30636

PORTARIA Nº. 2165/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora DANIELE BINOW, inscrita no CPF nº. **.997.812-**, matrícula 29797, contratada por tempo determinado no cargo de Professor II - 25 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 20/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 04 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30637

PORTARIA Nº. 2166/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora CEMIRA VENANCIO BUTZKE, inscrita no CPF nº. **.657.062-**, matrícula 29784, contratada

por tempo determinado no cargo de Professor II - 25 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 20/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 04 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30638

PORTARIA Nº. 2167/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora ANA FLAVIA BUSS VIEIRA, inscrita no CPF nº. **.397.292-**, matrícula 29844, contratada por tempo determinado no cargo de Professor II - 25 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 13/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 04 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30640

PORTARIA Nº. 2168/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora TAMILA RIBEIRO CAVALCANTE, inscrita no CPF nº. **.221.942-**, matrícula 29785, contratada por tempo determinado no cargo de Professor II - 25 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 13/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 04 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30641

PORTARIA Nº. 2169/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora SIMONE APARECIDA JACUMASSO, inscrita no CPF nº. **.169.009-**, matrícula 29623, contratada por tempo determinado no cargo de Professor II - 25 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 27/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 04 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30642

PORTARIA Nº. 2170/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora SELMA JUSTI DIAS, inscrita no CPF nº. **.501.138-**, matrícula 29613, contratada por tempo determinado no cargo de Professor II - 25 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 13/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 04 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30644

PORTARIA Nº. 2171/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, o servidor EDIVAN BEZERRA DA CRUZ, inscrito no CPF nº. **.319.412-**, matrícula 29698, contratado por tempo determinado no cargo de Vigia, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 08/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 04 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30645

PORTARIA Nº. 2172/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6891/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 0706/GP/2020 de 15 de Julho de 2020, do servidor JORGE DO CARMO ALMEIDA, inscrito no CPF nº ***.323.972-**, matrícula 29408, onde nomeia para ocupar o cargo de Diretor do Setor da Equipe de Maquinas, vinculado à Secretaria Municipal Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD a partir 16/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 04 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30648

PORTARIA Nº. 2173/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 6877/2024, referente a despesa com contratação de agente de portaria para atender o CAPS - Centro de Atenção Psicossocial de Espigão do Oeste, o servidor RODRIGO PEREIRA DE ABREU, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor WILESMAR DOS SANTOS SILVA, como Gestor, a

partir de 05/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30650

PORTARIA Nº. 2174/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo 6835/2024.

RESOLVE:

ALTERAR o percentual do adicional de insalubridade como cumprimento Judicial da servidora IVANETE SEIBERT, matrícula 9920, CPF ***.598.182-**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de 20% para 40%, a partir de 01/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30651

PORTARIA Nº. 2175/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora LUCIENE PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº. **.227.202-**, matrícula 29697, contratada por tempo determinado no cargo de Vigia, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 02/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30653

PORTARIA Nº. 2176/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 6892/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor OSMARLEI SGAMATTI DE JESUS, cargo de Agente Administrativo, Função de Diretor Divisão Ação Social e Bem Estar, inscrito no CPF nº ***.028.452-**, Matrícula 5991, que se deslocará para Área indígena da Etnia Cinta Larga, localizada na Reserva Roosevelt, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, nas datas de 09, 10, 11, 12 e 13 de dezembro de 2024, para realizar visitas de averiguação cadastral na área indígena da Etnia Cinta Larga, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 04 (Quatro) diárias no valor de R\$ 120,00 (Cento e Vinte reais), cada.

III - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30654

PORTARIA Nº. 2177/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com Processo 5226/2021.

RESOLVE:

I - Conceder a Prorrogação da cedência com ônus para o órgão cessionário, a servidora **MARINALVA NOGUEIRA DE SOUZA MARINHO**, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos deste órgão, detentora do cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, matrícula de nº 7145, vinculada a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a desenvolver suas atividades como Função Gratificada, símbolo FG-2, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 2, Agropecuária na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, no período de **01/01/2025 à 31/12/2025**.

II - Ressaltar, que compete ao ente cessionário, a responsabilidade de garantir a permanência do servidor na qualidade de segurado do Regime Próprio de Previdência Municipal, cabendo para tanto, realizar o desconto da contribuição previdenciária do servidor e recolhimento da contribuição patronal, que deverá ser repassado a Unidade Gestora do RPPS deste Município, observando suas respectivas alíquotas e prazos legais, conforme tudo previsto na Lei Municipal nº. 1.796/2014.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30655

PORTARIA Nº. 2178/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 5832/2022.

RESOLVE:

I - Conceder a Prorrogação da cedência com ônus para o órgão cessionário, o servidor **ANDERSON MEIRELES DA PAZ**, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos deste órgão, detentor do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula de nº 5320, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, a desenvolver suas atividades para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE no cargo de Assessor Técnico no Gabinete do Deputado Estadual Jean Mendonça, no período de **01/01/2025 à 31/12/2025**.

II - Ressaltar, que compete ao ente cessionário, a responsabilidade de garantir a permanência do servidor na qualidade de segurado do Regime Próprio de Previdência Municipal, cabendo para tanto, realizar o desconto da contribuição previdenciária do servidor e recolhimento da contribuição patronal, que deverá ser repassado a Unidade Gestora do RPPS deste Município, observando suas respectivas alíquotas e prazos legais, conforme tudo previsto na Lei Municipal nº. 1.796/2014.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30656

PORTARIA Nº. 2179/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6901/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, cargo de Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF nº ***.450.782-**, Matrícula 29209, que se deslocará ao Município de VILHENA - RO, na data de 06 de Dezembro de 2024, para participar do 02º Congresso de Residências

Multiprofissionais e Médicas, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30657

PORTARIA Nº. 2180/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e acordo com o processo 6874/2024.

RESOLVE:

I - Designar o servidor **FERNANDO ANTONIO LOPES**, Função de Agente de Combate as Endemias, inscrito no CPF nº ***.165.572-**, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nas datas de 10 à 13 de Dezembro de 2024, para participar treinamento e Capacitação na captura eco-epidemiológica de vetores potenciais para transmissão de febre maculosa e outras riquetsioses e realizar a Oficina para Formação de Multiplicadores para Uso da Plataforma SISS-Geo e capacitar in loco os técnicos da Ambiental, Epidemiologia e dos setores de Zoonoses de Saúde e Gerência Regional de Saúde, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 04 (Quatro) no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30658

PORTARIA Nº. 2181/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e acordo com o processo 6874/2024.

RESOLVE:

I - Designar o servidor **CLAUDINEI MILER**, Função de Agente de Endemias, inscrito no CPF nº ***.064.272-**, Matrícula 1485, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nas datas de 10 à 13 de Dezembro de 2024, para participar treinamento e Capacitação na captura eco-epidemiológica de vetores potenciais para transmissão de febre maculosa e outras riquetsioses e realizar a Oficina para Formação de Multiplicadores para Uso da Plataforma SISS-Geo e capacitar in loco os técnicos da Ambiental, Epidemiologia e dos setores de Zoonoses de Saúde e Gerência Regional de Saúde, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 04 (Quatro) no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30661

PORTARIA Nº. 2182/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 684/

SEMED/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 475/GP/2023 de 21 de março de 2023, do servidor **ADEMAR MAGESKI DE SOUZA**, matrícula 4111, CPF *.863.232-**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no percentual de 40%, a partir de **02/12/2024**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30662

PORTARIA Nº. 2183/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 684/SEMED/2024.

RESOLVE:

CONCEDER o adicional de Periculosidade ao servidor **ADEMAR MAGESKI DE SOUZA**, CPF *.863.232-**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no percentual de 30%, a partir de 02/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30664

PORTARIA Nº. 2184/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 686/SEMED/2024.

RESOLVE:

CONCEDER o adicional de insalubridade a servidora **ANA CLAUDIA DA SILVA**, matrícula 9628, CPF ***.455.552-**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no percentual de 20%, com efeitos retroativos a partir de 11/11/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30665

PORTARIA Nº. 2185/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 699/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 1457/GP/2024 de 12 de agosto de 2024, da servidora **DORINHA MACENA DOS SANTOS VIAL**, matrícula nº 10251, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **SIRLANGE APARECIDA GONÇALVES**, Professor I - 40 horas (Nível II), matrícula nº 4863, por motivo de **LAUDO MÉDICO**, a partir de **02/12/2024**.

II - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 1457/GP/2024 de 12 de agosto de 2024, onde concede **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA**

HORÁRIA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 02/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30671

PORTARIA Nº. 2186/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 700/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - **NOMEAR** a servidora **AUSENIR MARIA CORREIA VIANA**, matrícula nº 1426, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **DORINHA MACENA DOS SANTOS VIAL**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 10251, por motivo de **ATESTADO MÉDICO**, no período de 02/12/2024 à 11/12/2024.

II - **CONCEDER** a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 02/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30672

PORTARIA Nº. 2187/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 701/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - **NOMEAR** a servidora **MIDIA RODRIGUES LEAL**, matrícula nº 1425, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **SIRLANGE APARECIDA GONÇALVES**, Professor I - 40 horas (Nível II), matrícula nº 4863, por motivo de **LAUDO MÉDICO** de **READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, no período de **02/12/2024** à **23/12/2024**.

II - **CONCEDER** a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 02/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30674

PORTARIA Nº. 2188/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal administrativo do Processo 6855/2024, referente a despesa com contratação de empresa especializada em gerenciamento de frotas e manutenção de veículos por meio de cartão magnético, os servidores **SIDNÉIA SCHAFFEL** e **JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor

DIONILTO KULL, como Gestor, a partir do dia 06/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30678

PORTARIA Nº. 2189/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6951/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, cargo de Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF nº ***.450.782-**, Matricula 29209, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2024, para Participar da Reunião COSEMS-RO do Seminário CONASEMS, Reunião da Câmara Técnica, da 11ª Reunião Ordinária da CIB, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 03 (Três) diárias no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30679

PORTARIA Nº. 2190/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6917/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **JOANA DALVA FERREIRA**, cargo de Fisioterapeuta, inscrita no CPF nº ***.847.846-**, Matricula 1265, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nos dias 11, 12 e 13 de Dezembro de 2024, para Participar do Curso de Eletroterapia para Centro de Reabilitação, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 03 (Três) diárias no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30681

PORTARIA Nº. 2191/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6917/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **DAÍSE POLISEL GONÇALVES BARBOSA**, cargo de Fisioterapeuta, inscrita no CPF nº ***.617.432-**, Matricula 1459, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nos dias 11, 12 e 13 de Dezembro de 2024, para Participar do Curso de Eletroterapia para Centro de Reabilitação, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 03 (Três) diárias no

valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30685

PORTARIA Nº. 2193/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 566/2023.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo para compor a Comissão de Recebimento dos serviços prestados pela empresa CHRISTIAN CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, a partir de 25/11/2024;

§ 1º - PRESIDENTE:
Raíza Souza Silva Santos - SEMAF

§ 2º - MEMBROS:
Elizania da Silva Rodrigues - SEMAF
Adriana Francisca Coelho - SEMAF
Gilmar Holanda de Souza - SEMAF

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30687

PORTARIA Nº. 2194/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 705/ SEMED/2024.

RESOLVE:

NOMEAR os seguintes servidores abaixo relacionados para compor **Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obra** referente ao contrato Nº 285/PGM/2024, constante no processo nº 3197/2024 - Reforma da quadra poliesportiva e Banheiro da Escola Aurélio Buarque De Holanda.

- Aloísio Cordeiro Da Silva - Fiscal
- Roberto Takei Vasconcelos - Membro
- Walter Da Silva - Membro
- Andre Da Silva Dias - Membro
- Edivan Malikowski - Membro

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30691

PORTARIA Nº. 2195/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos os termos da Portaria nº 2128/GP/2024 de 27 de novembro de 2024, onde nomeia os servidores para compor

a Comissão de Recebimento dos serviços prestados pela empresa CHRISTIAN CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, a partir 27/11/2024.

§ 1º - PRESIDENTE:
Raíza Souza Silva Santos - SEMAF

§ 2º - MEMBROS:
Elizania da Silva Rodrigues - SEMAF
Adriana Francisca Coelho - SEMAF
Zenilda Quirino dos Santos - SEMAF

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30693

PORTARIA Nº. 2196/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 6501/2024.

RESOLVE:

Conceder a servidora **JACIRA HOLZ**, inscrita no CPF ***.035.682-**, matrícula 7722, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos deste órgão, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 30/10/2024 à 03/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30695

PORTARIA Nº. 2197/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, o servidor **APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº. **.652.302-**, matrícula 29702, contratado por tempo determinado no cargo de Pedreiro, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, a partir de 07/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30699

PORTARIA Nº. 2198/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, o servidor **EDVANI FELIX DE LIMA**,

inscrito no CPF nº. **.534.202-**, matrícula 29810, contratado por tempo determinado no cargo de Gari, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente Minas e Energia - SEMAME, a partir de 18/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30700

PORTARIA Nº. 2199/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos os termos da Portaria nº 2087/GP/2024 de 19 de novembro de 2024, onde concede trabalho em Home Office para a servidora **ELIZETE BULEGON**, inscrita no CPF ***.910.302-**, matrícula 3662, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos desta Prefeitura do Município de Espigão do Oeste/RO, no cargo de Coordenador Geral da Contabilidade, a partir 09/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30701

PORTARIA Nº. 2200/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **EDVANIA PEREIRA LOPES**, inscrita no CPF nº. **.741.152-**, matrícula 29619, contratada por tempo determinado no cargo de Gari, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente Minas e Energia - SEMAME, a partir de 09/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30702

PORTARIA Nº. 2201/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 6996/2024, referente despesa com a Aquisição De Combustível (Óleo Diesel S10), a servidora **JESSICA DA PAZ MATEUS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **EMERSON LUIZ KRUK**, como Gestor, a partir de 10/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30703

PORTARIA Nº. 2202/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5391/2024, referente a aquisição de água mineral para SEMAF, a servidora **DAIANE DA PENHA LOPES BRAUN**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear a servidora **RAIZA SOUZA SILVA SANTOS**, como Gestor, a partir de 10/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30704

PORTARIA Nº. 2203/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 7001/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **EMERSON LUIZ KRUK**, Cargo de Chefe de Gabinete, inscrito no CPF nº ***.116.562-**, matrícula 24945, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 12 à 13 de Dezembro de 2024, para tratar de assuntos de interesse desta Prefeitura nos seguintes órgãos; DER - Departamento de Estradas de Rodagem e Assembleia, a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 02 (Duas) diárias no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30705

PORTARIA Nº. 2204/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 7001/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **RONALDO BESERRA DA SILVA**, cargo de Controlador Geral do Município, inscrito no CPF nº *.528.314-**, matrícula 20206, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 12 à 13 de Dezembro de 2024, para tratar de assuntos de interesse desta Prefeitura nos seguintes órgãos; DER - Departamento de Estradas de Rodagem e Assembleia, a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 02 (Duas) diárias no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30706

PORTARIA Nº. 2205/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 5221/2022.

RESOLVE:

I - Conceder a Prorrogação da cedência sem ônus para acompanhamento de cônjuge, a servidora **PATRICIA DE SOUSA MARQUES**, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos deste órgão, detentor do cargo de Professor II - 25 horas, matrícula de nº 10235, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para desenvolver suas atividades como Supervisora Escolar na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pertencente a Prefeitura Municipal de Buritis, no período de **01/01/2025 à 31/12/2025**.

II - Ressaltar, que compete ao ente cessionário, a responsabilidade de garantir a permanência do servidor na qualidade de segurado do Regime Próprio de Previdência Municipal, cabendo para tanto, realizar o desconto da contribuição previdenciária do servidor e recolhimento da contribuição patronal, que deverá ser repassado a Unidade Gestora do RPPS deste Município, observando suas respectivas alíquotas e prazos legais, conforme tudo previsto na Lei Municipal nº. 1.796/2014.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30708

PORTARIA Nº. 2206/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos **Artigos 11, 13, 14 e 16** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016**,

RESOLVE:

Nomear a senhora **POLIANA PAULA ARAÚJO**, inscrita no CPF nº ***.445.982-**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor do Setor da Equipe de Maquinas**, vinculada à Secretaria Municipal Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, a partir 16/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30709

PORTARIA Nº. 2207/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6977/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao senhor **WESLEY LUSITANI NASCIMENTO**, que se deslocará ao Município de JI - PARANÁ/RO, nos dias 13 à 16 de Dezembro de 2024, para participar da 5º Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Política Cultural, I Fórum Estadual de Cultura de Rondônia e Oficinas Territoriais do Ministério da Cultura (MINC), a serviço da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC.

II - Arbitrar e conceder ao referido senhor 04 (Quatro) diárias no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diárias nos dias 14 (Sábado) e 15 (Domingo) de Dezembro de 2024, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30710

PORTARIA Nº. 2208/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6977/2024.

RESOLVE:

I - Designar a senhora **GEISIANE APARECIDA RODRIGUES DE LIMA**, que se deslocará ao Município de JI - PARANÁ/RO, nos dias 13 à 16 de Dezembro de 2024, para participar da 5º Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Política Cultural, I Fórum Estadual de Cultura de Rondônia e Oficinas Territoriais do Ministério da Cultura (MINC), a serviço da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC.

II - Arbitrar e conceder a referida senhora 04 (Quatro) diárias no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diárias nos dias 14 (Sábado) e 15 (Domingo) de Dezembro de 2024, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30712

PORTARIA Nº. 2247/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 1037/GP/2020 de 06 de Novembro de 2020, do servidor **JOSE CARLOS DA SILVA**, CPF **..301.021-** em substituição ao titular da portaria o servidor **ARNADELIO NOLI GLANZEL**, matrícula 29260, CPF *..814.992-*, cargo de Assessor de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a partir de **01/12/2024**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30773

ERRATA PORTARIA Nº. 1985/GP/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RETIFICA:

NATALIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA

ONDE SE LÊ:

[...] nas datas de 29 a 30 Outubro de 2024 [...]

LEIA-SE:

[...] na data de 29 de Outubro de 2024[...]

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 07 de Novembro de 2024.

Protocolo 30783

ERRATA PORTARIA Nº. 1986/GP/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RETIFICA:

JONATHAN CASANOVA

ONDE SE LÊ:

[...] II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada. [...]

LEIA-SE:

[...] II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 02 (Duas) diárias no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada. [...]

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 07 de Novembro de 2024.

Protocolo 30784

ERRATA PORTARIA Nº. 1987/GP/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RETIFICA:

MICHAEL DIONE RODRIGUES LEITE

ONDE SE LÊ:

[...] II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada. [...]

LEIA-SE:

[...] II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 02 (Duas) diárias no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada. [...]

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 07 de Novembro de 2024.

Protocolo 30785

ERRATA PORTARIA Nº. 2054/GP/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RETIFICA:

EDVALDO SOUZA CHAVES

ONDE SE LÊ:

[...] a partir 08/11/2024 [...]

LEIA-SE:

[...] a partir 11/11/2024 [...]

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 12 de Novembro de 2024.

Protocolo 30787

ERRATA PORTARIA Nº. 1992/GP/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RETIFICA:

FRANCIELE SOARES LIQUER SUSZEK

ONDE SE LÊ:

[...] inscrita no CPF nº ***.445.272-** [...]

LEIA-SE:

[...] inscrita no CPF nº ***.499.092-** [...]

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 13 de Novembro de 2024.

Protocolo 30789

PORTARIA Nº. 2252/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do do Processo 7160/2024, referente a despesa com contratação de agente de portaria para atender o habitacional esperança em Espigão do Oeste, em regime de horas, a servidora **DHEICE KELLE CARLOS LAMBERT DE OLIVEIRA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS**, como Gestor, a partir de 31/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 31 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30797

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.882, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DETERMINA A INCLUSÃO DE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO SOBRE A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NOS CURRÍCULOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições previstas no art. 254, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e art. 34, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a inclusão de conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica da rede pública de ensino do município de Espigão do Oeste/RO.

Parágrafo Único. A determinação de inclusão de conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher, aqui exigidas, são as mesmas contidas na Lei nº 14.164/2021.

Art. 2º A determinação da inclusão de conteúdo programático sobre a prevenção da violência contra a mulher, não terão caráter eliminatório e constará da parte diversificada das disciplinas como elemento acessório, servindo, todavia, no contexto geral de avaliação como indicador do bom desempenho do aluno.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar dos órgãos competentes, que deverá colaborar com o novo conteúdo programático, realizando palestras, fornecimento de materiais e profissionais da área específica.

Art. 4º Dentro do prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta lei, a secretaria municipal de educação baixará normas para execução da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste - RO, 30 de dezembro de 2024.

Delker Klemes Miranda Nobre
Presidente da CMEO

Protocolo 30758

LEI Nº 2.883, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DENOMINA DE RUA MOACIR RAIZER, RUA LOCALIZADA NO BAIRRO PIONEIROS, NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO”.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições previstas no art. 254, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e art. 34, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “**Rua Moacir Raizer**”, a rua localizada no bairro Pioneiros, com início na RO 387 e extensão aproximada de 280,00 (duzentos e oitenta) metros.

Art. 2º Constitui como parte integrante desta Lei o croqui de localização.

Art. 3º O Poder Executivo deverá, por meio do setor competente, comunicar a denominação da estrada aos órgãos interessados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 30 de dezembro de 2024.

Delker Klemes Miranda Nobre
Presidente da CMEO

Protocolo 30762

LEI Nº 2.888, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DENOMINA DE VIELA MW, VIELA LOCALIZADA NO BAIRRO SOL NASCENTE, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica denominado de **Vielas MW**, a viela localizada no Bairro Sol Nascente, com início na Av. 7 de setembro, extensão aproximada de 225,00 (duzentos e vinte e cinco) metros, conforme Anexo I.

Art. 2º. Constitui como parte integrante desta Lei o croqui de localização, disposto no anexo I.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá, por meio do setor competente, comunicar a denominação da viela aos órgãos interessados.

Art. 4º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 31 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30790

LEI Nº 2.889, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DENOMINA DE VIELA TRAVESSA LAGOA AZUL, A VIELA LOCALIZADA AO FINAL DA TRAVESSA LAGOA AZUL, NO BAIRRO SOL NASCENTE, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica denominado de **Vielas Travessa Lagoa Azul**, a Viela localizada ao final da Travessa Lagoa Azul, no bairro Sol Nascente, município de Espigão do Oeste-RO, conforme Anexo I.

Art. 2º. Constitui como parte integrante desta Lei o croqui de localização, disposto no anexo I.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá, por meio do setor competente, comunicar a denominação da viela aos órgãos interessados.

Art. 4º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 31 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30791

LEI Nº 2.890, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.
“DENOMINA TRAVESSÃO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

- Art. 1º.** Fica denominado de **TRAVESSÃO PEIXOTO ESCOLA POLO** o trecho localizado entre a Linha 6 e a Linha PA-1, com aproximadamente 9,70 km de extensão, medindo no mínimo 15m de largura.
- Art. 2º.** Constitui parte integrante desta Lei o croqui da localização, disposto no anexo I.
- Art. 3º.** O Poder Executivo deverá, por meio do setor competente, comunicar a denominação aos órgãos interessados.
- Art. 4º.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 31 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30795

LEI Nº 2.891, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.
“DENOMINA DE LAGOA DAS CAPIVARAS, LAGOA LOCALIZADA NA RUA PIAUÍ, NO LOTEAMENTO JARDIM DAS PALMEIRAS, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

- Art. 1º.** Fica denominada de **Lagoa das Capivaras**, a lagoa situada na Rua Piauí, no Loteamento Jardim das Palmeiras.
- Art. 2º.** Constitui parte integrante desta Lei, o croqui da localização.
- Art. 3º.** O Poder Executivo deverá, por meio do setor competente, comunicar a denominação da lagoa aos órgãos interessados.
- Art. 4º.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 31 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30796

DECRETO Nº 6466, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.886 de 30/12/2024.

DECRETA

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 986.156,91 (novecentos e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, provenientes de recursos do **Contrato de Repasse nº 945155/2023/MCIDADES/CAIXA Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas do Município de Espigão do Oeste/RO**, celebrado entre Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e Município de Espigão do Oeste-RO.
- Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;

- c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
- d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 0005 Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas no Município de Espigão do Oeste/RO;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.700 Recursos do Exercício Corrente/ Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1326/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **R\$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais)**.

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;

- c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
- d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 0005 Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas no Município de Espigão do Oeste/RO;
- e. FONTE DE RECURSO: 6.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1327/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **R\$ 128.567,53 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**.

III. Terceiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;

- c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
- d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 0005 Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas no Município de Espigão do Oeste/RO;
- e. FONTE DE RECURSO: 6.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1328/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **R\$ 12.589,38 (doze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Tendência de Excesso de Arrecadação, proveniente de recursos da União Federal, através do **Contrato de Repasse nº 945155/2023/MCIDADES/CAIXA**, celebrado entre Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e Município de Espigão do Oeste-RO, no valor de **R\$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais)**.

II. Anulação Parcial de Dotação Orçamentária, a título de contrapartida por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ 141.156,91 (cento e quarenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos)** com seguinte ordem de classificação:

Primeira Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

- c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
- d. ATIVIDADE: 15 451 0005 3022 Gerenciamento e Manutenção do Trânsito Municipal;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1112/3.3.90.30.00 Material de Consumo **R\$ -16.825,00 (dezesseis mil e oitocentos e vinte e cinco reais)**.

Segunda Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;

c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 Pavimentação, Drenagem, Urbanização e Recuperação de Vias;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1225/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -101.177,00 (cento e um mil e cento e setenta e sete reais)**.

Terceira Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;

c. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 0002 Custeio da Manutenção da SEMOD;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1285/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ -10.565,53 (dez mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**.

Quarta Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;

c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 Pavimentação, Drenagem, Urbanização e Recuperação de Vias;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 280/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -9.880,00 (nove mil e oitocentos e oitenta reais)**.

Quinta Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;

c. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 0002 Custeio da Manutenção da SEMOD;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 326/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ -2.709,38 (dois mil, setecentos e nove reais e trinta e oito centavos)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 31 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 30682

DECRETO Nº 6468, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e,

Considerando o Ofício nº 200/SEMAS-EXECUÇÃO/2024, ID 985596, por meio do qual a SEMAS solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

III. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 Manutenção das Atividades Administrativas da Semas;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1293/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

III. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 Manutenção das Atividades Administrativas da Semas;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1218/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ - 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 31 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Delzira de Araújo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 30794

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 246/PGM/2023, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6465/2023.

CONSIDERANDO, que o agendamento da licitação para os serviços do presente processo;

CONSIDERANDO, a necessidade de prazo para a tramitação do processo mencionado acima;

CONSIDERANDO, a solicitação contida no id 977380;
Por este termo, os contratantes já qualificados no Contrato nº 246/PGM/2023 e Processo Administrativo nº 6465/2023, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE e de outro lado à empresa H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de execução, previsto na Clausula Sexta do contrato fica prorrogada por mais 2 (dois) meses e o Prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto a Cláusula Sexta, as demais cláusulas do Contrato nº 246/PGM/2023, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste, 24 de dezembro de 2024.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

GESTOR DE CONTRATO: Emerson Luiz Kruk
FISCAL ADMINISTRATIVO: Jessica da Paz Mateus

Protocolo 30719

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 257/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2980/2024.

CONSIDERANDO, o pedido de prorrogação requerido pela empresa sob id 981087;

CONSIDERANDO, o despacho sob id 981092;

Por este termo, os contratantes já qualificados no Contrato nº 257/PGM/2024 do Processo Administrativo nº 2980/2024, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE e de outro lado à empresa VIU MIDIAS INDOOR LTDA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo,

obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de execução, previsto na Clausula Quarta do contrato fica prorrogada por mais 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto a Cláusula Quarta, as demais cláusulas do Contrato nº 257/PGM/2024, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste, 30 de dezembro de 2024.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

VIU MIDIAS INDOOR LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Agostinho Goncalves Lara
Fiscal Administrativo do Contrato: Monica Aparecida de Queiroz

Protocolo 30721

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 246/PGM/2023, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6465/2023.

Por este termo, os contratantes já qualificados no Contrato nº 246/PGM/2023 e Processo Administrativo nº 6465/2023, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE e de outro lado à empresa H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao objeto do contrato descrito na Cláusula 2ª 2 (dois) meses de serviços, conforme Pedido de Empenho nº 4002/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescida a Cláusula 3ª, o seguinte recurso orçamentário:
Pedido de Empenho nº 4002/2024:

Ficha: 31
Unidade: 020100 - GABINETE DO PREFEITO
Funcional: 04.122.0001.3001.0001 - GESTÃO DE POLITICAS ADMINISTRATIVAS DO GABINETE
Classificação: 3.3.90.40.99 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ - OUTROS SERVICOS DE TIC

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica acrescido ao valor do contrato descrito na Cláusula 4ª, o montante no valor de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos).**

CLÁUSULA QUARTA

Exceto as Cláusulas, 2ª, 3ª e 4ª, as demais cláusulas do Contrato nº 246/PGM/2023, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste, 30 de dezembro de 2024.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

GESTOR DE CONTRATO: Emerson Luiz Kruk
FISCAL ADMINISTRATIVO: Jessica da Paz Mateus

Protocolo 30726

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 011/2022.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 02/PGM/2022 do Processo Administrativo nº 11/2022 de um lado o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE e de outro lado à empresa AMAZONAS TRANSPORTE E TURISMO, resolvem celebrar o

presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O prazo do contrato, previsto na Cláusula Quinta, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto a Cláusula Quinta, as demais cláusulas do Contrato nº 002/PGM/2022 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 30 de dezembro de 2024.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

AMAZONAS TRANSPORTE E TURISMO
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Testemunhas:
Nome: **Raiza Souza Silva Santos**

Nome: **DAIANE DA PENHA LOPES BRAUN**

Protocolo 30746

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 787/2024.

Por este termo, os contratantes já qualificados no Contrato nº **188/PGM/2024** do Processo Administrativo nº **787/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **PSV CONSTRUÇOES LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de execução dos serviços descritos na Cláusula 9ª, 9.2, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias contados do dia 03/01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto a Cláusulas, 9ª, 9.2, as demais cláusulas do Contrato nº **188/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 31 de novembro de 2024.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

PSV CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA
Fiscal Administrativo do Contrato: RODRIGO PEREIRA DE ABREU

Protocolo 30750

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 058/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **AMIGÁVEL** o Contrato nº 058/PGM/2023, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA**. Contrato Originário: lavrado em 06 de abril de 2023.

Objeto Contratual: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAR SERVIÇO INFORMATIZADO DE MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO INSTITUTO PREVIDÊNCIARIO IPRAM. DESTA MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

No presente Termo, determina a rescisão amigável do Contrato nº 058/PGM/2023, Processo Administrativo nº 1595/2023, em virtude da finalização do contrato pela implementação do objeto, e tendo em vista

que ainda restavam valores empenhados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 30 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Testemunhas:
Nome: **Raiza Souza Silva Santos**
Nome: **DAIANE DA PENHA LOPES BRAUN**

Protocolo 30757

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 159/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **AMIGÁVEL** o Contrato nº 159/PGM/2024, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**.

Contrato Originário: lavrado em 13 de junho de 2024.

Objeto Contratual: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO VIA WEB, EM TEMPO REAL, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP, PARA A FROTA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, INCLUINDO MECÂNICA, ELÉTRICA, LANTERNAGEM, PINTURA, RETIFICA DE MOTORES, BALANCEAMENTO DE RODAS, TROCAS DE ÓLEOS PARA MOTOR, TROCAS DE FILTROS DE ÓLEO E FILTROS DE AR, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, GUINCHO, FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

No presente Termo, determina a rescisão amigável do Contrato nº 159/PGM/2024, Processo Administrativo nº 2875/2024, em virtude da finalização do contrato pela implementação do objeto, e tendo em vista que ainda restavam valores empenhados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 31 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Gestor do Contrato: DIONILTO KULL
Fiscal Administrativo do Contrato: JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS e SIDNÉIA SCHAFFEL

Protocolo 30766

ERRATA AO CONTRATO Nº 286/PGM/2024 (ID - 947729). DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3451/2024.
A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:
ONDE SE LÊ:
CONTRATO Nº 288/PGM/2024
(...)
LEIA-SE:
CONTRATO Nº 286/PGM/2024
(...)
Palácio Laurita Fernandes Lopes, 30 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Protocolo 30777

DESPACHO

PROCESSO: 4494/2024
INTERESSADO: LIMÁRIO JACSON DE MOURA AZEVEDO
ASSUNTO: REDUÇÃO DA CARGA HORA 50%
Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **redução de carga horária de 50% com base no artigo 48 da Lei Municipal nº 1.946/2016**.
Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.
Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.
Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** ao **Parecer nº 138/CJAM/2024 - (ID 873239)**, de **DEFERIR O PEDIDO** do servidor, reduzindo sua carga horária em 50%, garantindo-lhe sua integral remuneração, devendo comprovar anualmente a dependência do portador de necessidades especiais.
Espigão do Oeste, 05 de dezembro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 30778

DESPACHO

PROCESSO: 3682/2024
INTERESSADOS: GILBERTO ARRUDA DO NASCIMENTO E OUTROS
ASSUNTO: SOLICITA REAJUSTE DO AUXÍLIO SAÚDE
Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de reajuste do auxílio saúde, com base no artigo 97, da Lei Municipal nº 1.946/2016.
Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.
Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.
Quanto ao pedido, esta Procuradoria discorda do **Parecer nº 103/CJAM/2024 - (ID 824530)**, para **INDEFERIR O PEDIDO DOS SERVIDORES**, devido à inexistência de legislação específica que disciplina o assunto.
Espigão do Oeste, 12 de dezembro de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 30779

RESUMO DE CONTRATO Nº 314/PGM/2024

Processo Administrativo nº 7168/2024, na Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC000154/2024, Pregão Eletrônico nº 90022/2024 - CINDERONDÔNIA, Processo Administrativo eletrônico “e-PAL” Nº 000154/2024 - e do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA);
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EPIGÃO D’ OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: NISSEY MOTORS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 04.996.600/0001-02;
OBJETO: O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR SUV, TIPO M, A DIESEL**, da **Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC000154/2024, Pregão Eletrônico nº 90022/2024 - CINDERONDÔNIA, Processo Administrativo eletrônico “e-PAL” Nº 000154/2024 - e do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, conforme Pedido de Empenho 3985/2024, abaixo discriminado:

Item	Item Proposta	Produto	Catálogo	Descrição	Marca	Qtde	Un d. Med	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	1	026.005.016		VEICULO AUTOMOTOR SUV TIPO M, CONFORME CARACTERISTICAS MINIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. -----INFORMACOES COMPLEMENTARES----- MARCA/MODELO/VERSAO UTILIZADOS COMO REFERENCIA: CHEVROLET TRAILBLAZER PREMIER 2.8 CTDI, TOYOTA SW4 SRX 2.8 E PAJERO SPORT HPE 2.4 TRANSMISSAO: AUTOMATICA. COMBUSTIVEL: DIESEL VEICULO NOVO, ZERO KM, ANO/MODELO DE FABRICACAO 2023/2024 OU SUPERIOR. NA VERIFICACAO DA CONFORMIDADE COM RELACAO AS CARACTERISTICAS MINIMAS EXIGIDAS, SERAO ACEITOS: MARCA/MODELO/VERSAO DO VEICULO IGUAL OU DIFERENTE AOS MODELOS UTILIZADOS COMO REFERENCIA, DESDE QUE ATENDIDAS AS ESPECIFICACOES DA RESPECTIVA FOLHA DE DADOS DO ITEM. (CRON4252)	TOYOTA / SW4 SRX 2.8 / A T DIESEL	1,00	UND	365.820,00	365.820,00

VALOR: A contratante pagará à contratada a importância de **R\$ 365.820,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais)** que será pago integralmente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento dos serviços, objeto da Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, devidamente atestada pelo gestor da contratação, que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Pedido de Empenho nº 3985/2024
Dotação Orçamentária: Ficha: 37. Unidade: 020100 - GABINETE DO PREFEITO. Funcional: 04.122.0001.3001.0001 - GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS DO GABINETE. Classificação: 4.4.90.52.48 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - VEÍCULOS DIVERSOS.

PRAZO DE ENTREGA: A entrega é no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

PRAZO DE VIGÊNCIA: . O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses** correspondente à garantia do veículo fornecida pelo fabricante, contados a partir da data do aceite definitivo.

DATA: 27 de dezembro de 2024.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
CNPJ nº 04.695.284/0001-39
Contratante

NISSEY MOTORS LTDA
CNPJ nº 04.996.600/0001-02
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Gestor do Contrato: Emerson Luiz Kruk
Fiscal Administrativo do Contrato: Jessica da Paz Mateus

Protocolo 30737

RESUMO DE CONTRATO Nº 315/PGM/2024

Processo Administrativo nº 3120/2024 - Pregão Eletrônico nº 132/2024, nos termos da proposta constante do Processo Administrativo nº 3120/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: GARAGNANI & GARANHANI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.306.139/0001-87;

OBJETO: O objeto do presente é a contratação de empresa especializada no desenvolvimento de Website Oficial para a Prefeitura, hospedagem e manutenção do Website Oficial da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO.

DA PRESTAÇÃO/SERVIÇO: - A prestação do serviço objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos ante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

DO VALOR: O valor global do presente contrato é de **R\$ 79.996,00 (setenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do:

Ficha: 31
Unidade: 020100
04 122 0001 3001 0001 Custeio Com Manutenção Do Gabinete Do Prefeito
3.3.90.40.00serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

DATA: 30 de dezembro de 2024.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

GARAGNANI & GARANHANI LTDA
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Emerson Luiz Kruk
Fiscal Administrativo do Contrato: Jessica da Paz Mateus

Protocolo 30738

RESUMO DE CONTRATO Nº 316/PGM/2024

Processo Administrativo nº 3389/2024, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.330.450/0001-78;

OBJETO: - O objeto da presente licitação é **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA, SENDO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO JORGE TEIXEIRA, NESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.**

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 298.310,00 (duzentos e noventa e oito mil trezentos e dez reais);**

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Autorização de empenho nº 3949/2024
Ficha 1137 Unidade: 020500- SEMOD Funcional: 15.451.0005.4003.000 - MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E JARDINS Classificação: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato e de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: 19 de novembro de 2024.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante
CNPJ: 04.695.284/0001-39

SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA EPP
CNPJ: 02.330.450/0001-78
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Gestor do Contrato: Agostinho Gonçalves Lara
Fiscal Administrativo do Contrato: Mônica Aparecida de Queiroz

Protocolo 30742

RESUMO DE CONTRATO Nº 317/PGM/2024

Processo Administrativo nº 3014/2024, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: PSV CONSTRUÇOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.708.520/0001-21;

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA SENDO: REFORMA DA QUADRA SANTA ROSA, ÁREA TOTAL DA OBRA DE 791,77m²**, conforme descrito no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, anexos ao Processo Administrativo nº **3014/SEMELC/2024**, que integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos.

VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$116.474,92 (cento e dezesseis mil quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos);**

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do:

Pedido de Empenho 3992/2024
Ficha: 1183
Unidade: 020901 - SEMELC
Funcional: 27.813.0012.3089.0000 - PROMOÇÃO DE CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES POLIESPORTIVAS
Classificação: 4.4.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do presente contrato.

DATA: 30 de dezembro de 2024.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

PSV CONSTRUÇOES LTDA

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Fiscal Administrativo do Contrato: Kely Barbosa Reizer
Fiscais Técnicos: Roberto Takei Vasconcelos e Aloísio Cordeiro da Silva

Protocolo 30744

RESUMO DE CONTRATO Nº 318/PGM/2024

Processo Administrativo nº 6036/2024, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.914.897/0001-80;
OBJETO: - AQUISIÇÃO DE UM PLAYGROUND INFANTIL A SER INSTALADO NA PRAÇA MUNICIPAL NILO BALBINOT DE ESPIGÃO D'OESTE.

VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 49.400,00** (quarenta e nove mil e quatrocentos reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do:

Pedido de empenho nº 4006/2024

Ficha 1274 Unidade 020901 - SEMELC Funcional 13.392.0013.3093.0002 - APOIO E INCENTIVO A CULTURA E TURISMO Classificação: 4.4.90.52.99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANETES

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, perdurando seus efeitos mesmo após seu encerramento, onde reste a possibilidade de responsabilização, como no caso da assistência técnica no período de garantia por exemplo, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

DATA: 30 de dezembro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Fiscal Administrativo do Contrato: Kely Barbosa Reizer

Protocolo 30765

RESUMO DE TERMO DE FOMENTO Nº 054/PGM/2024

Processo Administrativo nº 6743/2024.

GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.
FOMENTADA: ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ESPIGÃO DO OESTE - AAEO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.383.191/0001-31.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem como objetivo o repasse de recursos financeiros, para atender as demandas da **ASSOCIAÇÃO DOS**

ACADÊMICOS DE ESPIGÃO DO OESTE - AAEO.

VALOR: O valor global do ajuste é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

Pedido de Empenho nº 3916/2024
Ficha: 65
Unidade: 020200 - SEMAF
Funcional: 04.123.0001.3004.0000 - EXECUÇÃO DO CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ESPIGÃO DO OESTE - AAEO
Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUICOES - CONTRIBUIÇÕES

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento tem vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme descrito no cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

DATA: 24 de dezembro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Gestor e Administração Pública Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ESPIGÃO DO OESTE - AAEO

CNPJ: 05.383.191/0001-31

Organização da Sociedade Civil

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

TESTEMUNHAS:

RAIZA SOUZA SILVA SANTOS

DAIANE DA PENHA LOPES BRAUN

Protocolo 30780

RESUMO DE TERMO DE FOMENTO Nº 055/PGM/2024

Processo Administrativo nº 6745/2024.

GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.

FOMENTADA: ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ESPIGÃO DO OESTE - AAEO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.383.191/0001-31.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objetivo a aquisição de combustível e óleo diesel para manutenção do transporte dos acadêmicos da associação, conforme descrito nas peças dos autos que são parte integrante do presente Termo de Fomento para todos os fins de direito.

VALOR: O valor global do ajuste é de **R\$ 18.326,50 (dezoito mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

Pedido de Empenho nº 3917/2024
Ficha: 64
Unidade: 020200 - SEMAF
Funcional: 04.123.0001.3004.0000 - EXECUÇÃO DO CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ESPIGÃO DO OESTE - AAEO
Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUICOES - CONTRIBUIÇÕES

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento tem vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme descrito no cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

DATA: 24 de dezembro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE - RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Gestor e Administração Pública Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE EPIGÃO DO OESTE - AAEO

CNPJ: 05.383.191/0001-31

Organização da Sociedade Civil

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6706

TESTEMUNHAS:

RAIZA SOUZA SILVA SANTOS

DAIANE DA PENHA LOPES BRAUN

Protocolo 30782

Parecer nº 905/PGM/2024

Processo nº 3524/2023

Interessado: SECRETRIA MUNICIPAL DE OBRAS E

DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD

Assunto: SOLICITA ADITIVO DE PRAZO, APÓS VENCIMENTO DO CONTRATO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao pedido de aditivo de prazo ao Contrato nº 232/PGM/2023 (ID 662519), firmado entre o Município de Espigão D' Oeste e a empresa ARAUJO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

O objeto do presente contrato é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM MEIO FIO E SARJETA, ESTACIONAMENTO E ACESSIBILIDADE DA AVENIDA SETE DE SETEMBRO, E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DO ELEVADOR DO PRÉDIO DA PREFEITURA.

Consta da Clausula Quinta, do contrato o prazo de Vigência de 12 (doze) meses.

O contrato foi firmado em 04 de dezembro de 2023, assinado pelas partes, momento em que os prazos do contrato começaram a correr.

Denota-se que o contrato se encontrava vigente até o dia 03/12/2024.

Acontece que o presente contrato só foi enviado a esta procuradoria para prorrogação do prazo de vigência em 18/12/2024.

A Secretaria interessada, requer a prorrogação do contrato por um período de 60 (sessenta) dias, para tramitação final do processo e retirada do material restante.

Menciona ainda que o serviço do presente contrato é essencial e destina-se a infraestrutura urbana, proporcionando maior segurança e acessibilidade aos cidadãos. A não conclusão do último trecho da obra resultaria em um grave prejuízo tanto para o andamento do projeto quanto para os cidadãos que utilizam as vias diariamente.

Por fim mencionou que a continuidade da execução da obra é de extrema importância para o cumprimento das obrigações do Município com seus cidadãos, além do que uma nova licitação para aquisição destes materiais traria atrasos na conclusão da obra bem como prejuízo para os cofres públicos uma vez que a empresa entregou o material com os valores licitados à 12 meses e que em uma nova licitação sem sombra de dúvidas os mesmo viriam com seus valores reajustados além da demora de um processo licitatório.

Pois bem, passamos a análise do mérito.

Em regra, a prorrogação do contrato administrativo deve ser efetuada antes do término do prazo de vigência ou execução, mediante Termo Aditivo, para que não se opere a extinção do ajuste. Entretanto, excepcionalmente e para evitar prejuízo ao interesse público, pode ser feito nos contratos de escopo, mesmo diante da inércia do agente em formalizar tempestivamente o devido aditamento.

Em análise ao pedido solicitado a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão nº 127/2016, decidiu que é possível a prorrogação dos contratos por escopo, ou seja aqueles em que o objeto consistiria na obtenção de um bem ou na construção de uma obra ou execução de serviço, visto que o mesmo só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que, inexistindo motivos para rescisão ou anulação, a extinção desse tipo de ajuste somente se

operaria com a conclusão do objeto, ou finalização dos serviços e com o seu recebimento definitivo pela administração.

Vejamos o disposto no acórdão:

à jurisprudência desta Corte de Contas se consolidou ao longo do tempo no sentido de considerar irregular o aditamento feito após o término da vigência contratual, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que o contrato original estaria formalmente extinto, de sorte que não seria juridicamente cabível a sua prorrogação ou a continuidade da sua execução. Lembrou que a Lei 8.666/93 permite a prorrogação do contrato nas situações em que a contratante determina a paralisação da obra, autorizando, inclusive, a prorrogação do cronograma de execução, por igual período, contudo, tal previsão não dispensa a formalização do aditamento, a fim de ajustar os prazos de conclusão das etapas e de entrega da obra. Entretanto, asseverou o relator que nos chamados contratos por escopo (em que o objeto consistiria na obtenção de um bem ou na construção de uma obra), o prazo de execução só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que, inexistindo motivos para rescisão ou anulação, a extinção desse tipo de ajuste somente se operaria com a conclusão do objeto e com o seu recebimento definitivo pela administração, diferentemente do que ocorreria nas avenças por tempo determinado (em que o objeto consistiria na prestação de serviços contínuos), nos quais o prazo constituiria elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado. Considerando tal raciocínio, o relator afirmou que o TCU tem acolhido, em caráter excepcional, na análise de alguns casos concretos, a tese de diferenciar os efeitos da extinção do prazo de contratos de obra. Em todos esses casos, o Tribunal identificou a presença de circunstâncias objetivas atenuantes da conduta dos gestores. Ponderou o ministro relator que neste caso concreto também estão presentes algumas dessas circunstâncias pontuadas na jurisprudência do Tribunal, em especial, o fato de os aditamentos considerados ilegais (posteriores ao término de vigência da avença) terem decorrido da premissa equivocada do governo estadual no sentido de que os prazos de vigência dos contratos por escopo seriam prorrogados automaticamente em decorrência dos sucessivos períodos de paralisação, com espeque nos arts. 57, § 1º, inciso III, e 79, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem a necessidade do tempestivo aditamento. Com este raciocínio, concluiu que, para o caso concreto mostra-se adequada a solução proposta pelo dirigente da unidade técnica, a fim de autorizar, em caráter excepcional e em sintonia com os precedentes mencionados, a continuidade dos aludidos contratos, isso porque, como se sabe, a regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste, já que o aditamento não pode produzir efeitos retroativos, mas a falta dessa providência tempestiva deve ser analisada sob a ótica do interesse público, mesmo porque não seria razoável prejudicar a comunidade destinatária do investimento estatal em razão da inércia do agente em evitar a execução do objeto de inquestionável interesse social sem a devida cobertura contratual formal. O relator foi acompanhado pelo Plenário, que proferiu acórdão determinando ao FNDE, em conjunto com o órgão conveniente, a elaboração de plano de ação para o término das obras.

Acórdão 127/2016 Plenário, Auditoria, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho. (Grifo nosso)

No presente caso observo que se trata de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM MEIO FIO E SARJETA, ESTACIONAMENTO E ACESSIBILIDADE DA AVENIDA SETE DE SETEMBRO, E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DO ELEVADOR DO PRÉDIO DA PREFEITURA**, e os matérias estão sendo entregues de forma adequada.

Observa-se ainda que o contrato segundo informações da Secretaria tal prorrogação é necessário para não parar as atividades da Secretaria.

Conforme posicionamento doutrinário e jurisprudencial mais tradicional, não se altera contrato extinto o que não é o caso. No entanto, não raras vezes, nas relações jurídicas onde se observa a manutenção da relação material existente como se observa do presente caso que os serviços estão sendo realizados, existe a troca de informações entre o contratado e a Secretaria, e só faltando a formalização, assinatura e publicidade do termo aditivo de prorrogação, corroboro o entendimento de diversos doutrinadores e do TCU, que é possível a prorrogação do presente contrato.

No mais, ao analisar tudo que consta dos autos, o posicionamento da

doutrina e do Tribunal de Constas da União, considero que existe um meio menos gravoso para garantir a continuidade do serviço em questão, que é a prorrogação do contrato em análise, convalidando os atos praticados neste período. Isso porque, caso não seja prorrogado o contrato, teria que ser realizada nova licitação, gerando mais prejuízo financeiro para a Prefeitura e atrasaria ainda mais os serviços.

No mais, considero que a prorrogação atende o princípio da proporcionalidade, já que se revela adequada porque capaz de garantir a continuidade do serviço público diante das circunstâncias fáticas; necessária, já que se revela como o meio menos gravoso entre os disponíveis para a Administração Pública; e proporcional em sentido estrito, já que os benefícios para a Administração Pública com a manutenção do contrato, diante das circunstâncias exaustivamente debatidas, é muito mais vantajoso para a Administração Pública e para o interesse público que o rompimento da relação jurídica.

Sobre a convalidação dos atos praticados a doutrina se posiciona no seguinte sentido: A convalidação é o *suprimento da invalidade de um ato com efeitos retroativos*. Este suprimento pode derivar de um ato da Administração ou de um ato do particular afetado pelo provimento viciado. Quando promana da Administração, *esta corrige o defeito do primeiro ato mediante um segundo ato, o qual produz de forma consonante com o Direito aquilo que dantes fora efetuado de modo dissonante com o Direito*. Mas com uma particularidade: seu alcance específico consiste precisamente em ter efeito retroativo. O ato convalidador remete-se ao ato inválido para legitimar seus efeitos pretéritos. A providência corretamente tomada tem o condão de valer para o passado. É claro, pois, que *só pode haver convalidação quando o ato possa ser produzido validamente no presente*. Importa que o vício não seja de molde a impedir reprodução válida do ato. *Só são convalidáveis atos que podem ser legitimamente produzidos*. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 11. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1999, p. 338. Destacamos.

Nesse caso a convalidação é medida que se impõe. Portanto, a depender das circunstâncias concretas, pode o termo *aditivo com efeitos retroativos* retratar a solução jurídica mais adequada no caso. Isso, válido reforçar, sem prejuízo à recomendação para que novas prorrogações se iniciem em lapso temporal razoável, apto a viabilizar a prorrogação tempestivamente.

Assim sendo, com a devida *vênia* aos entendimentos contrários, CONSIDERO LEGALMENTE POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EM ANÁLISE até consumo total dos bens.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 24 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

1. Adoto as razões do parecer nº 905/PGM/2024;
2. Autorizo a prorrogação do prazo execução e vigência do contrato nº 232/PGM/2023;
3. De ciência ao interessado;
4. Publique-se.

Espigão do Oeste, 24 de dezembro de 2024.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Protocolo 30659

PARECER Nº 906/PGM/2024 PROCESSO Nº 5830/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES, SOB COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEMODO)**.

A modalidade adotada foi Pregão Eletrônico (SRP), sendo este

de nº **151/2024** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 690/PGM/2024 - (ID 974279)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (**ID 981474**), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está Procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **0,37%**, desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências

dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 24 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

- ACATO AS RAZÕES DO **PARECER Nº 906/PGM/2024**;
- HOMOLOGO E ADJUDICO O JULGAMENTO DA COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS, ONDE SE CONSAGRARAM VENCEDORAS A EMPRESA:
- - RONDONORTE COMERCIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ/MF: 07.243.449/0001-20 NO VALOR DE R\$ 4.085,10 (QUATRO MIL E OITENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS).
- REMETA-SE OS PRESENTES AUTOS PARA OS TRÂMITES LEGAIS.

ESPIGÃO DO OESTE, 24 DE DEZEMBRO DE 2024.

WELITON PEREIRA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 30660

PARECER Nº 907/PGM/2024 PROCESSO Nº 6994/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - (SRP)

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/SRP/2024**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEIS**, sendo (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E AGENTE REDUTOR ARLA 32). PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo II**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo III**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 976939**).

Constam as condições de pagamento no item **"21"** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **"19"**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 24 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Protocolo 30670

PARECER JURÍDICO Nº. 908/PGM/2024

PROCESSO Nº: 6743/2024

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ESPIGÃO DO OESTE - AAEO

Assunto: Solicita Parecer Jurídico. Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014. Emenda Parlamentar Impositiva.

O Presente processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal solicitando a dispensa de Chamamento Público para firmar convênio junto com a **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ESPIGÃO DO OESTE - AAEO**, para repasse de recursos financeiros no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** com a finalidade para a aquisição de materiais, peças e utilitários na manutenção dos veículos da associação, conforme descritos no Plano de Trabalho (ID 973790) e Projeto Básico (ID 973777).

Para tanto, foram anexados aos autos do processo administrativo: Ofício da Associação, Emenda Parlamentar Impositiva - Lei Municipal nº 2.876, de 10 de dezembro de 2024, Projeto Básico, Plano de Trabalho, Estatuto Social, Ata de Assembleia da Diretoria Atual, Documentos dos Representantes, Comprovações de Inscrição CNPJ, Comprovante de Endereço da Entidade, Extrato Conta Bancária Zerada, Declaração de Idoneidade, Decreto de Utilidade Pública, Relatório de Atividades da Associação, Balanço Patrimonial e Publicação, Certidões Negativas, Declaração de Secretaria, Pedido de Empenho (ID 976405).

Sendo assim, ao compulsar os autos verificamos que a Secretaria, enviou o mesmo com base no recurso da **Emenda Parlamentar Impositiva conforme Lei Municipal nº 2.876, de 10 de dezembro de 2024**, para aquisição de materiais, peças e utilitários na manutenção dos veículos da **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ESPIGÃO DO OESTE - AAEO**.

Sobre o assunto, passaremos para análise normativa da Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu normas para parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Segundo esta lei,

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam **recursos decorrentes de emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais e os acordos

de cooperação serão celebrados **sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (GRIFEI)

Portanto, pelo fato de haver emenda impositiva destinando o recurso para atender a **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ESPIGÃO DO OESTE - AAEO** esta Procuradoria entende que não será exigida a realização do Chamamento Público, com base no **artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014**.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 24 de dezembro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

DECISÃO

Acato as razões do **Parecer Jurídico nº 908/PGM/2024**:

Determino a celebração do **Termo de Fomento**, sem a realização de chamamento público, visto que os recursos são provenientes de **Emenda Parlamentar (Impositiva)**, onde ficou constatado que o recurso será direcionado para a **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ESPIGÃO DO OESTE - AAEO**, em conformidade ao disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Espigão do Oeste, 24 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 30673

PARECER: 909/PGM/2024

PROCESSO: 5551/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS

ASSUNTO: SOLICITA ADITIVO DE 25% SOBRE OS VALORES ADJUDICADOS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a possibilidade de emissão de termo aditivo de valor, referente a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE IDOSOS PASSO A PASSO COM JESUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE /RO**.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, requereu aditivo de valor de 25% do valor da licitação, afim de utilizar todo o recurso das emendas impositivas 17, 61 e 68, solicitando um acréscimo de R\$ 8.650,00 (oito mil seiscentos e cinquenta reais).

Denota-se dos autos que diversos foram os ganhadores dos itens da licitação sendo o valor total de adjudicado de **R\$ 28.265,10 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e dez centavos)**:

Denota-se que foram 5 empresas ganhadoras dos itens, vejamos:

a) **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.329.312/0001-81, no valor total de **R\$ 1.250,90 (mil, duzentos e cinquenta reais e noventa centavos)**;

b) **CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.947.390/0001-99, no valor total de **R\$ 15.724,00 (quinze mil, setecentos e vinte e quatro reais)**;

c) **LICITA MAIS HOFFMANN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.202.063/0001-07, no valor total de **R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais)**;

d) **RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.036.849/0001-65, no valor total de **R\$ 7.475,53 (sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**;

e) **SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.344.050/0001-97, no valor total de **R\$ 489,67 (quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**.

Desta forma, gerando para cada empresa uma nota de empenho que

substitui o contrato.

Assim o aditivo pretendido deve ser calculado em cima dos valores de cada empresa e aplicados as mesmas.

Sendo assim, esta Procuradoria vislumbra possibilidade jurídica para que seja aditado estes valores aos contratos, pois não ultrapassa o limite permitido por lei de 25% (vinte e cinco por cento).

A Lei nº 14.133/2021 autoriza o Poder Público a realizar alterações contratuais para acrescer ou suprimir do contrato serviços que correspondam a até 25% do valor contratado. Cite-se:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Como se trata de um acréscimo que se encontra dentro da previsão legal, não há óbice para se conceder o que se requer.

Portanto, com base no exposto, esta Procuradoria **OPINA** que é legalmente possível a realização de aditivo contratual para acrescer aos contratos firmados através de notas de empenho em 25% (vinte e cinco por cento), com base na Lei nº 14.133/2021.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão D' Oeste, 24 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria;
2. Dé-se ciência ao interessado;
3. Proceda-se com os tramites legais.

Espigão do Oeste, 24 de dezembro de 2024.

Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30676

PARECER JURÍDICO Nº. 910/PGM/2024

PROCESSO Nº: 6745/2024

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ESPIGÃO DO OESTE - AAEO

Assunto: Solicita Parecer Jurídico. Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014. Emenda Parlamentar Impositiva.

O Presente processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal solicitando a dispensa de Chamamento Público para firmar convênio junto com a **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ESPIGÃO DO OESTE - AAEO**, para repasse de recursos financeiros no valor de **R\$ 18.326,50 (dezoito mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)** com a finalidade para a aquisição de combustível e óleo diesel para manutenção do transporte dos acadêmicos da associação, conforme descritos no Plano de Trabalho (ID 973831) e Projeto Básico (ID 973816).

Para tanto, foram anexados aos autos do processo administrativo: Ofício da Associação, Emenda Parlamentar Impositiva - Lei Municipal nº 2.876, de 10 de dezembro de 2024, Projeto Básico, Plano de Trabalho, Estatuto Social, Ata de Assembleia da Diretoria Atual, Documentos dos Representantes, Comprovantes de Inscrição CNPJ, Comprovante de Endereço da Entidade, Extrato Conta Bancária Zerada, Declaração de Idoneidade, Decreto de Utilidade Pública, Relatório de Atividades da Associação, Balanço Patrimonial e Publicação, Certidões Negativas, Declaração de Secretaria, Pedido de Empenho (ID 976422).

Sendo assim, ao compulsar os autos verificamos que a Secretaria, enviou o mesmo com base no recurso da **Emenda Parlamentar Impositiva conforme Lei Municipal nº 2.876, de 10 de dezembro de 2024**, para aquisição de materiais, peças e utilitários na manutenção dos veículos da **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ESPIGÃO DO OESTE - AAEO**.

Sobre o assunto, passaremos para análise normativa da Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu normas para parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Segundo esta lei,

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam **recursos decorrentes de emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados **sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (GRIFEI)

Portanto, pelo fato de haver emenda impositiva destinando o recurso para atender a **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ESPIGÃO DO OESTE - AAEO** esta Procuradoria entende que não será exigida a realização do Chamamento Público, com base no **artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014**.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 24 de dezembro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

DECISÃO

Acato as razões do **Parecer Jurídico nº 910/PGM/2024**;

Determino a celebração do **Termo de Fomento**, sem a realização de chamamento público, visto que os recursos são provenientes de **Emenda Parlamentar (Impositiva)**, onde ficou constatado que o recurso será direcionado para a **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ESPIGÃO DO OESTE - AAEO**, em conformidade ao disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Espigão do Oeste, 24 de dezembro de 2024.

Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30677

PARECER Nº 911/PGM/2024

PROCESSO Nº 2842/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações**, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, SOB COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD**.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **121/CCP/2024**, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 536/PGM/2024 - (ID 871500)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observe que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer emitido pelo Controle Interno (ID

979364), certificando de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **30,98%** desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências

dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 24 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

DESPACHO:

Acato as razões do Parecer nº 911/PGM/2024:

Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, onde se consagraram vencedoras as empresas:

- a) AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ:46.221.464/0001-29, no valor de R\$ 2.579,98 (dois mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e oito reais).
- b) ALPS LABOR ARTIGOS, PRODUTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.950.966/0001-77, no valor de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais).
- c) : CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA, CNPJ: 41.947.390/0001-99, no valor de R\$ 16.478,00 (DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS).
- d) DLB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 40.708.647/0001-97, no valor de R\$ 3.196,12 (três mil cento e noventa e seis reais e doze centavos).
- e) IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA. - CNPJ: 23.106.657/0001-33, no valor de R\$21.158,68 (vinte e um mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos).
- f) MEIRE RODRIGUES DA SILVA - ME CNPJ Nº: 11.394.628/0001-35, no valor de R\$336,90 - (trezentos e trinta e seis reais, noventa centavos).
- g) NADIA MARINA PIRES - ME, CNPJ nº 12.130.958/0001-86, no valor de R\$ 2.089,00 (dois mil e oitenta e nove reais);
- h) PRIMESTORE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 50.359.235/0001-42, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
- i) SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 46.344.050/0001-97, no valor de R\$3.285,46 (três mil duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos);

Remeta-se os atos para Secretaria para providências.

Espigão do Oeste, 24 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 30680

PARECER Nº 912/PGM/2024

PROCESSO Nº 5001/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE JARDINAGEM PARA ATENDER ÀS DIVERSAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

A modalidade adotada foi Pregão Eletrônico (SRP), sendo este de nº 150/2024 e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 683/PGM/2024 - (ID 963499).

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (**ID 979857**), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está Procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **0,29%** desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências

dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 24 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

DESPACHO:

- ACATO AS RAZÕES DO PARECER Nº 912/PGM/2024;
- HOMOLOGO E ADJUDICO O JULGAMENTO DA COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS, ONDE SE CONSAGROU VENCEDORA A EMPRESA:
 - a) RONDONORTE COMERCIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ/MF: 07.243.449/0001-20, NO VALOR TOTAL DE R\$ 84.102,12 (oitenta e quatro mil cento e dois reais e doze CENTAVOS).;
 - REMETA-SE OS PRESENTES AUTOS PARA OS TRÂMITES LEGAIS.

ESPIGÃO DO OESTE, 24 DE DEZEMBRO DE 2024.

WELITON PEREIRA CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 30683

PARECER Nº 913/PGM/2024

PROCESSO Nº 4765/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO: SERVIDOR RACK, PARA QUE SEJA POSSÍVEL A INFORMATIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI.**

A modalidade adotada foi Pregão Eletrônico, sendo este de nº 156/CCP/2024, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 697/PGM/2024 - (ID 948116).

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer emitido pelo Controle Interno (**ID 980466**), certificando de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **7,25%** desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências

dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser

o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.
Espigão do Oeste, 24 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

DESPACHO:

Acato as razões do Parecer nº 913/PGM/2024:
Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, onde se consagraram vencedoras as empresas:
a) PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 15.549.061/0001-80, no valor de R\$ R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais).
Remeta-se os atos para Secretaria para providências.
Espigão do Oeste, 24 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30684

PARECER Nº 914/PGM/2024

PROCESSO Nº 4480/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

A modalidade adotada foi Pregão Eletrônico (SRP), sendo este de nº 118/2024 e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 523/PGM/2024 - (ID 913646).

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observe que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (ID 980640), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está Procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **34,18%**, desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências

dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 24 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

- ACATO AS RAZÕES DO PARECER Nº 914/PGM/2024;
- HOMOLOGO E ADJUDICO O JULGAMENTO DA COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS, ONDE SE CONSAGRAM VENCEDORAS AS EMPRESAS:
a) COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA CNPJ: 02.475.985/0001-37, NO VALOR TOTAL DE R\$ 6.394,50 (seis mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos);
b) DENTAL IPO LTDA CNPJ: 50.567.060/0001-69, NO VALOR DE

R\$ 27.123,30 (Vinte e sete mil, cento e vinte e três reais, com trinta centavos).

c) EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ Nº 71.505.564/0001-24, NO VALOR DE R\$ 4.465,10 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS);

d) FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 22.803.038/0001-35, VALOR DE R\$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais);

e) HIPERDENTAL COM E REP DE PROD ODONT E MED HOSPITALAR LTDA EPP, Cnpj: 13.994.852/0001-93, no Valor de R\$ 7.155,00 (sete mil cento e cinquenta e cinco reais);

f) Maquira Industria de Produtos Odontologicos S.A. CNPJ: 05.823.205/0001-90, no Valor de R\$: 21.320,55 - (VINTE E UM MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS);

g) MAXIMA DENTAL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ Nº 28.857.335/0001-40, R\$ 130.672,50 (cento e trinta mil seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

- REMETA-SE OS PRESENTES AUTOS PARA OS TRÂMITES LEGAIS.

ESPIGÃO DO OESTE, 24 DE DEZEMBRO DE 2024.

WELITON PEREIRA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 30688

PARECER Nº 915/PGM/2024

PROCESSO Nº 461/2024

INTERESSADA: HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA/ME
ASSUNTO: SOLICITA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE ITENS EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria, a fim de que fossem analisadas possibilidades de concessão de **reequilíbrio econômico-financeiro**, solicitado pela empresa HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA/ME, inscrita no CNPJ sob o N. 41.500.407/0001-65.

A Empresa requerente é detentora da ata de Registro de Preços nº 45/2024, onde consta os itens 57, 59, 136 e 139.

A empresa, encaminhou o pedido de realinhamento inserido no ID 980317. Nele, foi solicitado o reequilíbrio de referidos itens.

Foi realizada pela Coordenadoria de Compras Públicas as cotações (ID 980325) e verificou que houve aumento nos preços de mercado deste produto, ficando a média de valores encontrados pela CCP maior que o valor solicitado pela empresa

No caso de Ata de Registro de Preços, a variação do mercado pode ocorrer em razão de fatores que alteram o preço registrado. Nesse caso o valor da Ata poderá ser recomposto mediante o "reequilíbrio econômico-financeiro" (art. 124, alínea "d", da Lei 14.133/2021), fato este ocorrido nos presentes autos.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Por certo, não pode ser imposta uma forma de engessar os valores iniciais da proposta, sob pena de quebra dos deveres advindos do princípio da boa-fé objetiva.

A realização do reequilíbrio visando à preservação da equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços, como no caso em tela, que se verificou o aumento considerável dos itens registrados.

Nesse sentido, o aumento dos itens solicitados pela empresa poderão ser aditado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

Dessa maneira, tendo como base o Princípio da Continuidade do Serviço Público, que prevê que os serviços públicos não podem ser interrompidos, que devem ter a devida regularidade e que eles devem estar sempre disponíveis para a coletividade

Assim, nos manifestamos **favoráveis ao reequilíbrio pleiteado pela empresa HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS**

HOSPITALARES LTDA/ME, inscrita no CNPJ sob o N. 41.500.407/0001-65, com base no Artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, nos moldes dos valores propostos pela Contratada.
Salvo melhor entendimento, é o Parecer.
Espigão do Oeste, 24 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Decisão

- Manifesto concordância ao Parecer nº 915/PGM/2024.
- Dê-se ciência ao interessado.
- Cumpra-se.

Espigão do Oeste/RO, 24 de novembro de 2024.

Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30696

PARECER Nº 917/PGM/2024
PROCESSO Nº 6893/2024
INTERESSADO: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS CPP E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela Coordenadoria de Compras Públicas, solicitando emissão de Parecer Prévio nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca do procedimento licitatório a ser realizado na modalidade de Chamamento Público nº 001/2024.

O objeto do presente Chamamento Público é **SELECIONAR ASSOCIAÇÕES RURAIS PRIVADAS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE 24 BEBEDOURO, 480 CADEIRAS, A FIM DE FOMENTAR A AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal de Agricultura e desenvolvimento Rural.

Constam no processo: projeto Básico, documentos de aquisição e disponibilidade dos bens, ato de designação da Comissão de Chamamento Público e o edital de chamamento público.

Ademais o Edital está composto por: ofício de solicitação, declaração de ciência e concordância, documentação exigida, relação da documentação necessária para formalização do termos, plano de trabalho, relatório de atividades, e minuta do termo de colaboração.

O procedimento foi devidamente formalizado por meio de processo administrativo nº 6893/2024, tendo seus itens discriminados conforme descrito nos autos.

Além disso, no edital, está mencionando onde deverão ser entregues os bens, prazos e prestações de contas.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos. (Lei Federal nº 13.019/2014).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Espigão do Oeste, 30 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 30707

PARECER Nº 918/PGM/2024
PROCESSO Nº 6036/2024
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo

em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto é a **AQUISIÇÃO DE UM PLAYGROUND INFANTIL A SER INSTALADO NA PRAÇA MUNICIPAL NILO BALBINOT DE ESPIGÃO D'OESTE-RO.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **152/CCP/2024**, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 700/PGM/2024 - (ID 935228).**

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observe que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer emitido pelo Controle Interno (**ID 983635**), certificando de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **49,31%** desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências

dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 30 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

DESPACHO:

Acato as razões do Parecer nº 918/PGM/2024:
Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, onde se consagrou vencedora a empresa:

a) **ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICO - LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 34.914.897/0001-80, no valor de R\$ 49.400,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS).**
Remeta-se os atos para Secretaria para providências.
Espigão do Oeste, 30 de dezembro de 2024.

Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30711

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Plano Anual
de Aquisições/ Contratações
2025

Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste- IPRAM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/
RO
23 de julho de 2024

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano Anual de Contratações corresponde à relação de bens e serviços que o Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste planeja comprar ou contratar durante o ano civil de 2025.

O objetivo principal é planejar as contratações e compras do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste de forma a garantir a organização da Instituição quanto aos prazos, de forma que os serviços públicos não sejam prejudicados ante vencimentos de contratos, sem antes ter a vigência de outro termo contratual para prestar aqueles mesmos serviços.

O art. 5º da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 traz em seu bojo os princípios a serem observados pela administração pública, dentre eles destacam-se: planejamento, celeridade, economicidade, eficiência e legalidade. O planejamento visa garantir a efetivação dos aludidos princípios.

Além disso, no art. 40 da Lei 14.133/2021 disserta que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual, visando inclusive atender aos princípios da padronização, assim como a responsabilidade fiscal, pois permite a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Ainda nos termos do art. 12 da Lei 14.133/2021, poderá ser elaborado o plano de contratações anual, cujo objetivo é racionalizar as contratações, garantindo o alinhamento com seu planejamento estratégico e subsidiar na elaboração das leis orçamentárias.

Pretende-se, ainda, que o Plano Anual de Contratações se constitua em uma ferramenta de apoio na Gestão para o exercício de 2023, servindo de documento informativo aos potenciais fornecedores, de modo que estes se organizem com relação aos prazos que serão apresentados para a aquisição de cada tipo de bens/serviços, o que poderá possibilitar uma participação mais efetiva para atendimento das demandas desta entidade.

Assim, ressalta-se que as informações aqui inseridas deverão ser incorporadas ao cotidiano de todos os agentes públicos que atuam nos processos de contratações, propiciando condições para fortalecimento do poder de compras no âmbito desta autarquia.

Este Plano Anual de Contratações tem como base normativa o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 5.306/2022.

2. OBJETIVOS

Como já mencionado, o principal objetivo do Plano de Contratações Anual é planejar as compras no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, de forma que garanta organização na efetiva prestação dos serviços públicos, assim como, uma maior previsibilidade das demandas, tendo como consequência maior estimativa do que será gasto no ano para compor o orçamento anual desta entidade. Pode-se destacar como principais objetivos:

- **Planejamento:** levantamento e consolidação de todas as contratações que um determinado Órgão pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente;
- **Padronização:** aquisição de materiais/produtos, bem como contratação de serviços de forma organizada e planejada, de modo que diminua a imprevisibilidade nas aquisições/contratações;
- **Otimização dos recursos disponíveis:** com maior previsibilidade do que se vai adquirir ou contratar, há uma otimização dos recursos financeiros disponíveis, aprimorando os processos de trabalho possibilitando que a execução do orçamento seja a mais completa possível, reduzindo ao máximo o atraso dos processos.
- **Gerenciamento de riscos:** Trata exatamente de minimizar os impactos negativos das escolhas feitas nas contratações, seja por baixa qualidade de produtos e serviços, por desistência do contratado para execução de obras, entre outros. Isso é possível ao definir os riscos existentes e o modo de lidar com cada um deles, antevendo-os.

3. DIRETRIZES, METODOLOGIAS E VANTAGENS

Para a execução do Plano Anual de Contratações, serão adotadas diretrizes como disponibilidade orçamentária e financeira para as aquisições pretendidas e a estimativa do consumo médio dos últimos 12 (doze) meses. No caso do Instituto de Previdência Municipal não ter adquirido aquele bem ou contratado o serviço nos últimos 12 (doze) meses, mas necessitar contratar ele no ano de 2025, deverá justificar adequadamente esta necessidade, podendo usar como parâmetro os últimos 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) meses.

Os dados serão consolidados, com a verificação das especificações comuns, de utilização rotineira, estabelecendo-se uma previsão de consumo para duração de 12 (doze) meses, ou para aqueles produtos que tiverem um prazo de consumo diverso, será conforme aquele período de consumo.

Há que se ressaltar que constam neste Plano os bens e serviços para atendimento comum do IPRAM, de uso rotineiro e continuado.

Desse modo, verifica-se que o Plano Anual de Aquisições/Contratações visa assegurar planejamento e organização de modo que tenha uma maior previsibilidade para evitar licitações precipitadas, objetivando assim melhorias na prestação do serviço público.

Entre as vantagens, está a possibilidade de mapeamento de consumo, com tendência a se obter um maior controle de preços e maior qualidade nas aquisições pretendidas.

Assim, o adequado planejamento permitirá o emprego de recursos de forma mais equilibrada, eficiente e transparente.

O Plano Anual de Contratações estará disponível no Portal da Transparência do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste,

bem como no sítio eletrônico do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, com acesso para todo o público, oportunizando também aos empresários conhecer e, desta forma, planejar sua participação nos processos licitatórios desta entidade.

O presente documento está sujeito a alterações e adequações, e irá nortear o planejamento das aquisições públicas, com correto controle de seus gastos, melhorando a eficiência na gestão.

4. DO CRONOGRAMA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

O Cronograma apresenta a descrição sucinta dos objetos ou serviços a serem licitados, o prazo de vigência da atual licitação e o prazo previsto para realização do novo certame. Não será informado neste momento, o procedimento a ser adotado, pois irá observar os requisitos no momento de abertura do processo, com a finalidade de obter celeridade e economia processual.

CONTRATAÇÕES- DESCRIÇÃO DO OBJETO	TÉRMINO DO CONTRATO PARA CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS	PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO (MÊS)	VALORES ESTIMADOS
Aquisição de materiais permanentes		*	R\$8.000,00
Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de linha telefônica		*	R\$2.500,00
Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de energia		*	R\$8.000,00
Aquisição de materiais de consumo (expediente e papelaria) dentre outros		Março/2025	R\$4.000,00
Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha		Maior/2025	R\$5.000,00
Aquisição de materiais elétricos e eletrônicos		*	R\$2.000,00
Aquisição de materiais de processamento de dados/informática		*	R\$2.000,00
Aquisição de água mineral (galão 20 litros), com vasilhame retornável e gás de cozinha	17/07/2025	Maior/2025	R\$900,00
Aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores de ar e peças para o veículo do IPRAM		*	R\$5.000,00
Contratação de serviços de mão de obra para o veículo do IPRAM		Maior/2025	R\$2.000,00
Gerenciamento de manutenção de veículo		Maior/2025	R\$3.000,00
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais		Fevereiro/2025	R\$30.000,00
Renovação de filiação à ABIPEM		Setembro/2025	R\$750,00
Contratação de certificado-ras para RPPS		*	R\$1.000,00
Contratação de profissionais para capacitação		*	R\$10.000,00
Compra de peças para aparelhos de ar condicionado		*	R\$1.000,00
Contratação de cursos de capacitação		*	R\$10.000,00
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, a ser realizada em aparelhos de ar condicionado, instalados nas dependências do IPRAM		Setembro/2025	R\$9.000,00

Contratação de pessoa jurídica para realizar reformas no mobiliário do IPRAM		Abril/2025	R\$10.000,00
Aquisição de certificado digital		Fevereiro/2025	R\$600,00
Contratar seguro de veículo		Junho/2025	R\$1.000,00
Contratar serviço de lavagem de veículo		Junho/2025	R\$800,00
Renovação do licenciamento do veículo		Maio/2025	R\$250,00
Contratação de pessoa jurídica para realização de gerenciamento de cartão com a finalidade de abastecer o veículo do IPRAM	Validade do Contrato: 22/08/2023 à 22/08/2024	Junho/2025	R\$3.000,00
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de tecnologia da informação para assistência técnica em informática, assessoria, instalação, configuração e manutenção de equipamentos.	09/07/2025	Abril/2025	R\$13.694,40
Contratação de profissional ou pessoa jurídica para manutenção das calhas do IPRAM		Outubro/2025	R\$5.000,00
Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento através de licença de uso web site	09/03/2025	Janeiro/2025	R\$5.000,00
Contratação de serviços médicos periciais junto aos servidores do IPRAM, ou que o IPRAM necessite	23/06/2025	Março/2025	R\$3.150,00
Contratação de serviços médicos periciais junto aos segurados do IPRAM, ou que o IPRAM necessite	06/07/2025	Março/2025 (vai depender da demanda)	R\$50.043,00
Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de assessoria previdenciária, locação de software previdenciário e gerenciamento atuarial	31/12/2025	Setembro/2025	R\$70.000,00
Contratação de empresa para prestação de serviços postais	17/08/2025	Junho/2025	500,00
Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água	Processo com contrato com prazo indeterminado nos termos da Lei 14.133/21	Fevereiro/2025	R\$3.000,00
Serviços de telecomunicações (links) ref. aos serviços de link de acesso, síncrono dedicado e empresarial, LAN TO LAN e via rádio com a rede mundial de computadores-internet, utilizando protocolo de comunicação PPP (POINT TO POINT PROTOCOL)	24/09/2024	Julho/2025	R\$16.000,00
Contratação de empresa ou profissional para realização de reforma no IPRAM		*	R\$100.000,00
Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria/consultoria financeira e estudo de ALM	05/08/2024	Maio/2025	R\$17.000,00
Contratação de Instituição Bancária para gerenciar o pagamento da folha do IPRAM		Abril/2025	R\$10.000,00
Aquisição de veículo para o IPRAM		Junho/2025	R\$100.000,00

Termo de cooperação técnica para pagamento do auxílio alimentação

15/06/2022 à 17/06/2025

Maio/2025

R\$54.000,00

OBS: Os quadros marcados com (*) dependerão da demanda do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste.

5. CONCLUSÃO

Pretende-se com a elaboração e publicação do Plano Anual de Aquisições/Contratações, proporcionar maior organização e transparência nos processos licitatórios, de forma a possibilitar maior participação das empresas locais, tendo em vista que as mesmas poderão se antecipar ao planejamento necessário, e se prepararem para atendimento às demandas desta entidade.

Objetiva-se também melhorar o atendimento as necessidades dos usuários, considerando a antecipação no planejamento para melhoria das aquisições pretendidas, minimizando os problemas decorrentes de aquisições ineficientes.

Busca-se também o fortalecimento e aprimoramento das aquisições públicas, disponibilizando o presente documento no Portal de Transparência do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, bem como, no site oficial do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, para acesso ao público, para que todos tenham conhecimento do planejamento das contratações que serão feitas no decorrer do ano de 2025.

O presente documento está sujeito a adequações e alterações, e servirá com um instrumento norteador para o aperfeiçoamento das aquisições desta entidade.

Espigão do Oeste/RO, 23 de julho de 2024.

VALDINEIA VAZ LARA
PRESIDENTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
COORDENADORA GERAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Protocolo 30772

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 170/CCP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6445/SEMADER/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO **AQUISICÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DO TIPO "BRITA N.º 2" EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N.º 432/2024/PGE-DERADM. BENEFICIANDO OS MUNICÍPIOS. VISTO QUE O PROJETO MELHORA O ACESSO E A TRAFEGABILIDADE DAS ESTRADAS: LINHA ZERO. (QUE POSSUI UMA EXTENSÃO TOTAL DE 22,5 QUILOMETROS, COM MAIS DE 16 PONTES DISTRIBUÍDAS EM SEU TRAJETO) E KAPA 80. (QUE POSSUI UMA EXTENSÃO TOTAL DE 6,5 QUILOMETROS, COM MAIS DE 4 PONTES DISTRIBUÍDAS EM SEU TRAJETO).** Valor estimado é de **R\$ 10.854,20** (dez mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 06/01/2025** das 08h00 às 08h31 do dia **16/01/2025**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **16/01/2025 às 09h00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site **www.licitanet.com.br** maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 31 de dezembro de 2024.

DAIANE RAMOS BORGES
PREGOEIRA DECRETO Nº 5.503/2023

Protocolo 30697

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 151/2024 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO,QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA GUILHERME CARVALHO FERNANDES DE SOUZA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046,bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, inscrito no CNPJ sob o nº04.092.680/0001-71,neste ato representado pelo PREFEITO, senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **GUILHERME CARVALHO FERNANDES DE SOUZA LTDA**, inscrito(a)no CNPJ/MF sob o nº 43.981.989/0001-74, sediado na rua Petúncias, 207, Cidade Jardim em Campo Grande/MS, doravante designado CONTRATADO, neste ato por intermédio de seu representante legal o Sr. GUILHERME CARVALHO FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, médico, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº 12627/2024 e nº 819/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do Chamamento Público nº 03/2024,mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos - clínico geral e especialista de forma complementar e contínua, para atender ao Fundo Municipal de Saúde/SEMSAU de Pimenta Bueno em suas unidades de saúde, conforme as especificações descritos abaixo:

Especialidade	Metodologia	Valor da hora	Média de horas/ mês	Valor/ mês R\$	Média de horas/6 meses	Valor Total/6 meses R\$
Médico Pediatra	Escala diurna n o t u r n a por hora trabalhada	R\$150,00	158 horas	R\$ 23.700,00	948 horas	142.200,00
Total / R\$				R\$		142.200,00

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência conforme a necessidade e distribuição da demanda entre as empresas credenciadas, sendo preferencialmente o prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedado à contratada a subcontratação total do objeto deste objeto, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outras empresas, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 142.200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos reais), de acordo com o preço estabelecidos no Edital, em atendimento às Leis Municipais nº 2.943/2022, nº 2.865/2022 e nº 2.845 alterada pela Lei Municipal nº 3.011/2022.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas

e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços prestados - objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência do contrato, os preços serão irreajustáveis;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.2. Fornece e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

8.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas durante a prestação do serviço contratado;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.5. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.6. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.7 Será realizado o desconto de Declaração de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ).

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e seguir os requisitos da contratação estabelecidos no item 4 deste TR e ETP (ID 1218734).

9.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

9.3 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

9.4 Prestar serviço de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando quaisquer tipos de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

9.5 Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, impreterivelmente às normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;

9.6 Prestar esclarecimentos a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, a Secretaria Municipal de Saúde;

9.7 Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.8 Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

9.9 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, no caso de médicos;

9.10 Obedecer a escala de serviços predeterminada;

9.11 Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;

9.1.11 Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros ou procedimentos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;

9.1.12 Permitir ao Gestor e Fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;

9.1.13 Participar de reuniões quando convocado;

9.1.14 Apresentar relação dos profissionais com toda documentação necessária e constante no Edital, principalmente aqueles relacionados à comprovação da experiência profissional, tais como a conclusão de pós graduação, da residência médica ou o RQE.

9.1.15 Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

9.1.16 Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

9.1.17 Atender às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

9.1.18 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

9.1.19 Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

9.1.20 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização- PNH;

9.1.21 Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.22 Apresentar mensalmente relatório detalhado dos serviços/horas trabalhadas e após a aprovação/atesto do gestor/fiscal de contrato, deverá emitir Nota Fiscal;

9.1.23 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, através de ponto eletrônico ou folha de ponto, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos;

9.1.24 Permanecer (credenciado ou prestador de serviço) no local escalado durante todo o período do plantão.

9.1.25 A contratada ou seu preposto não terão permissão de adentrar nas unidades de acesso restrito (centro cirúrgico etc) e unidade clínica do hospital, somente o profissional médico disponibilizado pela contratada. Em casos excepcionais com a devida ciência/autorização do servidor responsável pela unidade clínica do hospital poderá a contratada ter acesso, que deverá ser previamente solicitado.

9.1.26 Cumprir com as normativas acerca da proteção à saúde, segurança e higiene dos profissionais, em especial da Norma Regulamentadora (NR) N° 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde (Portaria MTB nº 485/2005 e suas alterações);

9.1.27 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

9.1.28 Obrigações e Encargos trabalhistas

a) Para o fiel cumprimento da legislação trabalhista, a administração pública exigirá documentação referente à comprovação da quitação das obrigações e da folha de pagamento, de forma mensal. Antes da realização de cada pagamento, o fiscal e/ou gestor do contrato solicitará da contratada os seguintes documentos, quando for o caso:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

b) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais (sede do município contratante), emitida pelos respectivos órgãos;

d) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto, se for para o recebimento do primeiro de serviço, caso em que será dispensada, sendo que no último mês do Contrato, o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços.

e) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas, sob pena de não atestação da fatura;

f) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP, quando for o caso;

g) A empresa prestadora deverá manter relatório detalhado das horas, contendo o nome dos prestadores de serviço, para que havendo necessidade componha o relatório descrito no item anterior.

h) Demais documentos necessários à comprovação das obrigações citadas neste Termo de Referência.

9.30.1 Obrigações e Encargos trabalhistas

a) Para o fiel cumprimento da legislação trabalhista, a administração pública exigirá documentação referente à comprovação da quitação das obrigações e da folha de pagamento, de forma mensal. Antes da realização de cada pagamento, o fiscal e/ou gestor do contrato solicitará da contratada os seguintes documentos, quando for o caso:

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais (sede do município contratante), emitida pelos respectivos órgãos;

e) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto, se for para o recebimento do primeiro de serviço, caso em que será dispensada, sendo que no último mês do Contrato, o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços

f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas, sob pena de não atestação da fatura;

g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP, quando for o caso;

h) A empresa prestadora deverá manter relatório detalhado das horas, contendo o nome dos prestadores de serviço, para que havendo necessidade componha o relatório descrito no item anterior.

i) Demais documentos necessários à comprovação das obrigações citadas neste Termo de Referência.

9.31. Obedecer a escala de serviços predeterminada;

9.32. A contratada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado, conforme cada especialidade contratada, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados.

9.32.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais deverão ter nenhum vínculo empregatício com o município de Pimenta Bueno, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhista e fiscais decorrentes dos serviços executados;

9.32.2. Manter planejamento de esquemas de trabalho ou planos de

contingências para situações emergenciais, tais como: greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;

9.33. A administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;

9.34. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a(s) CONTRATADA(s) das responsabilidades determinadas no contrato;

9.35. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente;

9.36. A contratada deverá apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.37. A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços credenciados;

9.38. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

9.39. A contratada fica responsável pela entrega do relatório de produção dos serviços prestados para a Unidade contemplada neste Termo de Referência e demais documentos probantes junto a CONTRATANTE para procedimentos de controle, avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento;

9.40. Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

9.41. Apresentar à contratante, quando exigidos, comprovante de pagamento de salários, quitação de suas obrigações trabalhista e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da contratante, por força deste contrato;

9.42. Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;

9.43. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da contratante, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;

9.44. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da contratante sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previsto no edital, os casos não previsto considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

9.45. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

9.46. Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE;

9.47. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

9.48. A Contratada responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados;

9.49. A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatórios solicitados pela Secretaria de Saúde e aguardar sua aprovação/atesto pelo gestor e/ou fiscal para emissão da nota fiscal;

9.50. A empresa deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal;

9.51. Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto contratado.

9.52. Providenciar imediata correção das falhas apontados, quanto à execução dos serviços;

9.53. O prestador de serviços se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador e a satisfação do usuário do SUS/RO.

9.54. O atendimento deverá ser humanizado e holístico, centrado no indivíduo e suas necessidades;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DIRETAMENTE RELACIONADAS AO PROFISSIONAL MÉDICO DISPONIBILIZADO PELA CREDENCIADA

10.1 Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e cumprir com demanda de exames de ultrassom, consultas médicas, visitas, cirurgia estipulada para o dia e demais requisitos de acordo com cada especialidade.

10.2 As eventuais trocas de jornada e/ou escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas;

10.3 No caso de não haver troca oficial por opção das duas partes, a responsabilidade é do que estava escalado originalmente;

10.4 Cumprir com pontualidade seus horários e registrando a chegada e saída em ponto eletrônico ou folha de ponto;

10.5 Permanecer (o médico prestador de serviço) no local escalado durante todo o período necessário.

10.6 Tratar com respeito e urbanidade os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe.

10.7 Utilizar-se com zelo e cuidados das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.

10.8 Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos de urgência e emergência.

10.9 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.

10.10 Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.

10.11 Acatar as deliberações da direção.

10.12 Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

10.13 Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;

10.14 Realizar avaliação tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário.

10.15 Prestar o atendimento em função de gravidade/risco;

10.16 Prestar atendimento quando solicitado por outros especialistas, conforme referenciado;

10.17 Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;

10.18 Atender, avaliar, encaminhar e/ou dar alta a pacientes

10.19 Prestar informações a familiares pertinentes;

10.20 Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;

10.21 Participar da coleta de dados que orientam a gestão assistencial (escores, indicadores de qualidade e complexidade)

10.22 Atender as intercorrências e realizar visitas médicas e avaliações aos pacientes internados;

10.23 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.

10.24 Atender os pacientes clínicos, pediátricos, vítima de trauma, realizando procedimentos de emergências quando necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive seja inexecução, total ou parcial e/ou das condições previstas neste Termo sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no ART. 156 da Lei Nº 14.133 de 2021, às seguintes penalidades;

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgências e emergências), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;

12.1.3. Em caso de inexecução total das obrigações e multas será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência;

12.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Pimenta Bueno/RO, por prazo não superior a 3 (três) anos; e,

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

12.4. As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções facultadas à defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

12.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos registrados por esta lei nº 14.133/21:

12.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

12.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa com os meios que lhe são inerentes.

12.8. O Valor da multa será descontado de pagamento eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 1148-Unidade: 021200 -Fundo Municipal de Saúde-Funcional: 10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos sociais da Atenção Média e Alta Complexidade-Classificação: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERC - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE, conforme pedido de empenho nº 6871/2024 de 26 de dezembro de 2024.- Ficha: 1193-Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde-Funcional: 10.301.0015.2202.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Primária-Classificação: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERC - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE, conforme pedido de empenho nº 6873/2024 de 26 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2.1. Registro que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de

contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

18.6. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

19.1. A contratada terá 5 (cinco) dias para assinatura do contrato, sendo que a execução dos serviços iniciará em até 24 horas após a assinatura do contrato.

19.2. Os serviços serão realizados no Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta no município de Pimenta Bueno/RO.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

GUILHERME CARVALHO FERNANDES DE SOUZA LTDA
Contratada

Protocolo 30698

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 188/2024

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional por Anulação e Suplementação de Dotação no orçamento vigente no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2021- Man. das Atividades da SEMAGRI
Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 83 - Valor: R\$ 6.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 6.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no Art. anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

Unidade: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2021- Man. das Atividades da SEMAGRI
Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 82 - Valor: R\$ 6.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 6.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 31 de dezembro de 2024.

Jurandir Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 30763

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

ADMINISTRAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2022 CMC, CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS - RO E A EMPRESA JAN CHARLES RUECKERT EIRELI

Aos 17 dias do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), a A CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ 04.391.728/0001-42, com sede à Avenida Brasil nº 2570,

doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente o Vereador Samuel Carvalho da Silva, brasileiro, solteiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº XX227X SSP/RO e CPF sob o nºXX8.696.052-XX, residente e domiciliado sito à Rua Colômbia nº 1557 Bairro Primavera, nesta cidade de Cerejeiras (RO), Celebrou o Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 003/2022, com o contratado e de outro lado ,JAN CHARLES RUECKERT EIRELI CNPJ, : 05.011.908/0001-14, Rua Pernambuco Nº 656 Bairro Eldorado, doravante denominada CONTRATA representada neste ato pelo Sr.(a) Laércio Rodrigues Pereira, procurador, portador do CPF xx1.640.859-xx, e RG nº xx247x SSP/RO End. Rua Canadá 1598 Bairro Floresta doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO (art. 55, inciso I).
O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quarta do Contrato nº 001/2023-CMC, do Processo administrativo nº 088/22, a fim de prorrogar por mais 12 meses, contados a partir do dia 01/02/2025,

podendo ser prorrogado na forma do disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme as necessidades da Administração Pública.
DA PUBLICAÇÃO:

CLAUSULA SEGUNDA - A publicação resumida do presente Termo Aditivo será feita no Diário Oficial do Município de Rondônia CINDERONDÔNIA e mural oficial da Câmara pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA Ficam ratificadas e mantidas as demais cláusulas do Contrato nº 001/2023, e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03(Três) vias de igual teor e forma.
Cerejeiras, RO, 17 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
Contratante

JAN CHARLES RUECKERT EIRELI
Contratado
Testemunhas:
Nome:
CPF:
Nome:
CPF:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 088/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS CNPJ: Nº 04.391.728/0001-42, com sede à Av. Brasil- 2570.
CONTRATADO: JAN CHARLES RUECKERT EIRELI, CNPJ Nº 05.011.908/0001-14,Rua Pernambuco Nº 656 Bairro Eldorado,
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quarta do Contrato nº 001/2023-CMC, do Processo administrativo nº 088/22, a fim de prorrogar por mais 12 meses, contados a partir do dia 01/02/2025, podendo ser prorrogado na forma do disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme as necessidades da Administração Pública.
AMPARO: O presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 250/07 de 22/05/2007 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123,de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 01.031.0010.2.001 - Manutenção das Atividade Administrativa e Legislativa da Câmara Municipal. Natureza da Despesa 33.90.40.00.00 Outros Serviços da tecnologia da informação e comunicação.
FORO: Comarca de Cerejeiras, Estado de Rondônia.

Cerejeiras RO, 17 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
Contratante

JAN CHARLES RUECKERT EIRELI
Contratado
Testemunhas:
Nome:
CPF:
Nome:
CPF:

Protocolo 30623

CONTRATO Nº 013/2024 - CMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2024 - CMC

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL
DECEREJEIRAS - RO E A EMPRESA ONLINE SOLUÇÕES DIGITAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ:04.391.728/000142, com sede à Avenida Brasil nº 2570, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente o Vereador Samuel Carvalho da Silva,

brasileiro, solteiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº XX227 SSP/RO e CPF sob o nºXXX.696.052-XX, residente e domiciliado sito à Rua Colômbia nº 1557 Bairro Primavera, nesta cidade de Cerejeiras (RO), e de outro lado: ONLINE SOLUÇÕES DIGITAIS,CNPJ: 11.587.975/000184 , Av. Miguel Sutil 8388 SL 602,604 a 609/ Santa Rosa, Cuiabá/MT Cujo representante legal é a Senhora Eliza Rosani Baldin Wagner RG XX600X SSP/RO e CPF XX1.988.322.XX, doravante denominada CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL:
1.1. O substrato jurídico do presente Contrato, encontra-se consubstanciado, conforme Dispensa de Licitação nº010/2024, constante no Processo Administrativo nº125/2024 CMC, e na Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, com vinculação ao Termo de Referência.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
2.1. Fica contratada empresa especializada para fornecimento de certificados digitais com estimava para 12 meses.
2.2. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.
Lote 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO OBJETO	UND	QUANT
01	CERTIFICADO DIGITAL TIPO A3, PESSOA JURÍDICA.	UND	01
02	CERTIFICADO DIGITAL TIPO A3, PESSOA FÍSICA.	UND	05
03	CERTIFICADO DIGITAL TIPO A1, PESSOA JURÍDICA.	UND	01
04	CERTIFICADO DIGITAL TIPO A1, PESSOA FÍSICA.	UND	03

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
3.1. Da execução dos serviços:
a) Os serviços deverão ser iniciados a partir do 01/01/2025.
3.2. O prazo de execução:
a) O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 01/01/2025, podendo ser prorrogado por igual e sucessível período respeitando a vigência máxima decenal conforme art. 107 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.
3.3. Da forma de execução:
a) A contratada deverá executar os serviços constantes na requisição, conforme estabelecido no Termo de Referência.
3.4. Do local da execução:
a) Os serviços deverão ser executados na sede da empresa ou online, conforme necessidade da administração.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:
4.1. O valor do contrato será conforme a tabela de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO OBJETO	UND	QUANT	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	CERTIFICADO DIGITAL TIPO A3, PESSOA JURÍDICA.	UND	01	290,00	290,00
02	CERTIFICADO DIGITAL TIPO A3, PESSOA FÍSICA.	UND	05	190,00	950,00
03	CERTIFICADO DIGITAL TIPO A1, PESSOA JURÍDICA.	UND	01	146,00	146,00
04	CERTIFICADO DIGITAL TIPO A1, PESSOA FÍSICA.	UND	03	107,00	321,00
CUSTO TOTAL:-----					1.707,00

5. CLÁUSULA QUINTA - DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:
5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, salvo se necessário para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe o em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (Art.124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021).
5.2.Após o interregno de um ano, e mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pela Contratante, do índice Geral de Preços - Mercado(IGPM) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
6.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Cerejeiras, através de ordem de pagamento ou

cheque administrativo, em nome da empresa vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento integral dos materiais, acompanhados de nota fiscal devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços desta Casa de Leis, juntamente com as Certidões Negativas Federal, Trabalhista, FGTS, Municipal e/ou Estadual. Os preços propostos não serão reajustados, salvo se por culpa exclusiva da Contratante os serviços não forem pagos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua entrega devidamente atestados pela Comissão de Recebimento de materiais e serviços, caso isso ocorra, será utilizado o índice do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, desde que previamente autorizado pela Câmara Municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 São obrigações do contratante:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

7.1.2. Comunicar ao contratado, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto;

7.1.3. Designar servidor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização;

7.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.5. Pagar à contratada o valor resultante da execução dos serviços, na forma e no prazo estabelecido no contrato;

7.1.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.7. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.2. São obrigações do contratado:

7.2.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na dispensa, ou para a qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei 14.133/2021);

7.2.2. Efetuar a execução, no prazo e local indicados pelo fiscal do contrato, em estrita observância das especificações do Aviso de Dispensa de Licitação e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da , quantidade, preço unitário e total;

7.2.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente dispensa;

7.2.7. Comunicar à Administração, na hora do recebimento da requisição os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa;

7.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, caso haja;

7.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.2.11. Demonstrar situação regular junto ao FGTS e Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e Trabalhista.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES:

8.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar os procedimentos da dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

8.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta dispensa;

8.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.15. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.16. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12,

9.1.17. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.18. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.7 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

9.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.2.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O presente contrato fica rescindido automaticamente se qualquer das partes infringirem as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente as normas do art. 137 da mesma Lei, sendo que a rescisão poderá se dar também na forma do art. 138.

11. CLÁUSULA ONZE - DA DESPESA:

11.1. As despesas com a execução dos serviços correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade 01.031.0010.2.001 -Manutenção das Atividades Administrativa e Legislativa da Câmara Municipal. Natureza da Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoas Jurídicas.

12. CLÁUSULA DOZE - DO PRAZO:

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 01/01/2025, podendo ser prorrogado por igual e sucessível período respeitando a vigência máxima decenal conforme art. 107 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

13. CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo em sítio eletrônico oficial,

consoante dispõe o parágrafo único do art. 72 da Lei n.º14.133 de 1º de abril de 2021.

13.2. E o extrato do mesmo no Diário Oficial do Município de Rondônia CINDERONDÔNIA.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS:

14.1. A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Lei Federal nº 14.133/21 e demais leis pertinentes à matéria, aos casos omissos remeta-se ao processo da Contratação. Se porventura existentes, serão comunicados à Direção Geral da Contratante, que o encaminhará à Procuradoria/Assessoria Jurídica para se pronunciar, nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

15. CLÁUSULA QUINZE - DO FORO:

15.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Cerejeiras RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Cerejeiras RO, 17 de dezembro de 2024.

Contratante: Câmara Municipal de Cerejeiras
Samuel Carvalho da Silva

Contratada: Online Soluções digitais
Eliza Rosani Baldin Wagner

Testemunha CPF: Testemunha CPF:

EXTRATO DO CONTRATO 006
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2024- CMC
CONTRATO Nº 013/2024- CMC.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS CNPJ: Nº 04.391.728/0001-42, com sede à Av. Brasil- 2570.
CONTRATADO: ONLINE SOLUÇÕES DIGITAIS ,CNPJ: 11.587.975/000184 , Av. Miguel Sutil 8388 SL 602,604 a 609/ Santa Rosa, Cuiabá/MT.
OBJETO: Fica contratada empresa especializada para fornecimento de certificados digitais com estimava para 12 meses.
AMPARO: O substrato jurídico do presente Contrato, encontra-se substanciado,conforme Dispensa de Licitação nº010/2024, constante no Processo Administrativo nº125/2024 CMC, e na Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, com vinculação ao Termo de Referência.
PRAZO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 01/01/2025, podendo ser prorrogado por igual e sucessível período respeitando a vigência máxima decenal conforme art. 107 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do elemento de despesa 33.90.39.00.00 Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
FORO: Comarca de Cerejeiras, Estado de Rondônia.

Cerejeiras RO, 17 de dezembro de 2024.

Contratante: Câmara Municipal de Cerejeiras
Samuel Carvalho da Silva

Contratada: Online Soluções digitais
Eliza Rosani Baldin Wagner

Testemunha CPF: Testemunha CPF:

Protocolo 30629

CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI Nº 2.883, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DENOMINA DE RUA MOACIR RAIZER, RUA LOCALIZADA NO BAIRRO PIONEIROS, NO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE-RO”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições previstas no art. 254, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e art. 34, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “**Rua Moacir Raizer**”, a rua localizada no bairro Pioneiros, com início na RO 387 e extensão aproximada de 280,00 (duzentos e oitenta) metros.

Art. 2º Constitui como parte integrante desta Lei o croqui de localização.

Art. 3º O Poder Executivo deverá, por meio do setor competente, comunicar a denominação da estrada aos órgãos interessados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 30 de dezembro de 2024.

Delker Klemes Miranda Nobre
Presidente da CMEO

Protocolo 30618

LEI Nº 2.882, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

“**DETERMINA A INCLUSÃO DE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO SOBRE A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NOS CURRÍCULOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE/RO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições previstas no art. 254, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e art. 34, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a inclusão de conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica da rede pública de ensino do município de Espigão do Oeste/RO.

Parágrafo Único. A determinação de inclusão de conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher, aqui exigidas, são as mesmas contidas na Lei nº 14.164/2021.

Art. 2º A determinação da inclusão de conteúdo programático sobre a prevenção da violência contra a mulher, não terão caráter eliminatório e constará da parte diversificada das disciplinas como elemento acessório, servindo, todavia, no contexto geral de avaliação como indicador do bom desempenho do aluno.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar dos órgãos competentes, que deverá colaborar com o novo conteúdo programático, realizando palestras, fornecimento de materiais e profissionais da área específica.

Art. 4º Dentro do prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta lei, a secretaria municipal de educação baixará normas para execução da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste - RO, 30 de dezembro de 2024.

Delker Klemes Miranda Nobre
Presidente da CMEO

Protocolo 30620

